

ACORDO DE ACIONISTAS DA ITAÚSA - INVESTIMENTOS ITAÚ S.A., DE 01/09/2015

MARIA DE LOURDES EGYDIO VILLELA, brasileira, divorciada, psicóloga, RG-SSP/SP 2.497.608-8, CPF 007.446.978-91, domiciliada em São Paulo (SP), na Av. Paulista, 149 – 9º andar; **ALFREDO EGYDIO ARRUDA VILLELA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 11.759.083-6, CPF 066.530.838-88, domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Sansão Alves dos Santos, 102 - 5º andar; **ANA LÚCIA DE MATTOS BARRETTO VILLELA**, brasileira, casada, pedagoga, RG-SSP/SP 13.861.521-4, CPF 066.530.828-06, domiciliada em São Paulo (SP), na Rua Sansão Alves dos Santos, 102 - 4º andar; **RICARDO VILLELA MARINO**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 15.111.115-7, CPF 252.398.288-90, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3500, 2º andar; **RODOLFO VILLELA MARINO**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 15.111.116-9, CPF 271.943.018-81, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Paulista, 1938 – 5º andar; e **RUDRIC ITH S.A.**, CNPJ 67.569.061/0001-45, com sede em São Paulo (SP), na Av. Paulista, 1938 – 17º andar, representada por sua Presidente Maria de Lourdes Egydio Villela e por seu Diretor Gerente Rodolfo Villela Marino, acima qualificados (**BLOCO VILLELA**); **PAULO SETUBAL NETO**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 4.112.751-1, CPF 638.097.888-72, domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Hungria, 888 – 12º andar; **MARIA ALICE SETUBAL**, brasileira, divorciada, socióloga, RG-SSP/SP 4.565.033-0, CPF 570.405.408-00, domiciliada em São Paulo (SP), na Rua Jerônimo da Veiga, 164 – 13º andar; **OLAVO EGYDIO SETUBAL JÚNIOR**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 4.523.271, CPF 006.447.048-29, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - Torre Olavo Setubal - 10º andar; **ROBERTO EGYDIO SETUBAL**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 4.548.549, CPF 007.738.228-52, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 – Torre Olavo Setubal – Piso Itaú Unibanco; **JOSÉ LUIZ EGYDIO SETUBAL**, brasileiro, casado, médico, RG-SSP/SP 4.576.680, CPF 011.785.508-18, domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Mato Grosso, 306 – cj. 209; **ALFREDO EGYDIO SETUBAL**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 6.045.777-6, CPF 014.414.218-07, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Paulista, 1938 - 5º andar; **RICARDO EGYDIO SETUBAL**, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/SP 10.359.999, CPF 033.033.518-99, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Paulista, 1938 – 5º andar; **CAROLINA MARINHO LUTZ SETUBAL**, brasileira, casada, publicitária, RG-SSP/SP 19.200.960-62, CPF 077.540.228-18, domiciliada em São Paulo (SP), na Rua Mateus Grou, 285 – 17º andar, apto. 172; **JÚLIA GUIDON SETUBAL**, brasileira, solteira, maior, estudante, RG-SSP/SP 30.545.000-1, CPF 336.694.358-08, domiciliada em São Paulo (SP), na Rua Urimonduba, 130 – apto. 111; **PAULO EGYDIO SETUBAL**, brasileiro, solteiro, engenheiro, RG-SSP/SP 29.055.055-5, CPF 336.694.318-10, domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Oscar Freire, 83 – 9º andar; **FERNANDO SETUBAL SOUZA E SILVA**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 32.493.601-1, CPF 311.798.878-59, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Hélio Pellegrino, 720 – apto. 121A; **GUILHERME SETUBAL SOUZA E SILVA**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 21.595.161-X, CPF 269.253.728-92, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Paulista, 1938 – 8º andar; **TIDE SETUBAL SOUZA E SILVA NOGUEIRA**, brasileira, casada, psicóloga, RG-SSP/SP 21.595.162-1, CPF 296.682.978-81, domiciliada em São Paulo (SP), na Rua Fernandes de Abreu, 70 – apto. 101; **BRUNO RIZZO SETUBAL**, brasileiro, solteiro, maior, administrador, RG-SSP/SP 35.181.181-3, CPF 299.133.368-56, domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Sansão Alves dos Santos, 102, 1º andar, sala 11; **CAMILA SETUBAL LENZ CESAR**, brasileira, casada, empresária, RG-SSP/SP 35.185.185-9, CPF 350.572.098-41, domiciliada em São Paulo (SP), na Rua Armando Petrella, 431 – apto. 210; **LUIZA RIZZO SETUBAL KAIRALLA**, brasileira, casada, bacharel em comunicações sociais, RG-SSP/SP 35.183.183-6, CPF 323.461.948-40, domiciliada em São Paulo (SP), na Rua Tucumã, 734 – apto. 41; **MARIANA LUCAS SETUBAL**, brasileira, solteira, maior, cineasta, RG-SSP/SP 30.717.594-7, CPF 227.809.998-10, domiciliada em São Paulo (SP), na Rua Fidalga, 727 – apto. 42; **PAULA LUCAS SETUBAL**, brasileira, casada, pedagoga, RG-SSP/SP 30.717.587-X, CPF 295.243.528-69, domiciliada em São Paulo (SP), na Rua Dr. José Rodrigues Alves Sobrinho, 150 - Ed. Renoir – apto. 102; **BEATRIZ DE MATTOS SETUBAL DA FONSECA**, brasileira, casada, cineasta, RG-SSP/SP 35.598.637-1, CPF 316.394.318-70, domiciliada em São Paulo (SP), na Rua Alves Guimarães, 367 – apto. 222; **GABRIEL DE MATTOS SETUBAL**, brasileiro, solteiro, maior, músico, RG-SSP/SP 35.598.638-3, CPF 348.338.808-73, domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Rio de Janeiro, 274 – 13º andar; **OLAVO EGYDIO MUTARELLI SETUBAL**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, RG-SSP/SP 39.597.426-4, CPF 394.635.348-73, domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Murajuba, 410; **ALFREDO EGYDIO NUGENT SETUBAL**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, RG-SSP/SP 34.246.530-2, CPF 407.919.708-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Fernandes de Abreu, 260 - 15º andar; **MARINA NUGENT SETUBAL**, brasileira, casada, estilista, RG-SSP/SP 32.448.108-1, CPF 384.422.518-80,

domiciliada em São Paulo (SP), na Rua Dr. Mario Ferraz, 457, apto. 181; **MARCELO RIBEIRO DO VALLE SETUBAL**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, RG-SSP/SP 35.324.333-4, CPF 230.936.378-21, domiciliado em São Paulo (SP), na Alameda Itu, 1329 – apto. 171; **PATRÍCIA RIBEIRO DO VALLE SETUBAL**, brasileira, solteira, maior, estudante, RG-SSP/SP 35.324.222-6, CPF 230.936.328-62, domiciliada em São Paulo (SP), na Alameda Itu, 1329, apto. 171, representada por seu curador Ricardo Egydio Setubal, acima qualificado; **RODRIGO RIBEIRO DO VALLE SETUBAL**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, RG-SSP/SP 53.734.243-6, CPF 230.936.298-02, domiciliado em São Paulo (SP), na Alameda Itu, 1329 – apto. 171; **O.E. SETUBAL S.A.**, CNPJ 61.074.456/0001-90, com sede em São Paulo (SP), na Av. Paulista, 1938 – 17º andar, representada por seus Diretores Gerentes Roberto Egydio Setubal e Alfredo Egydio Setubal, acima qualificados; e **OES PARTICIPAÇÕES S.A.**, CNPJ 07.594.905/0001-86, com sede em São Paulo (SP), na Av. Paulista, 1938 – 17º andar, na qualidade de usufrutuária, representada por seus Diretores Gerentes Roberto Egydio Setubal e Alfredo Egydio Setubal, acima qualificados (**BLOCO SETUBAL**); e

COMPANHIA ESA, CNPJ 52.117.397/0001-08, com sede em São Paulo (SP), na Av. Paulista, 1938 – 17º andar (**ESA**), representada por seu Diretor Presidente Alfredo Egydio Arruda Villela Filho e por seu Diretor Vice-Presidente Roberto Egydio Setubal, acima qualificados,

em conjunto designados **ACIONISTAS**, e os dois primeiros designados **BLOCOS** ou, isoladamente, **BLOCO**, **CONSIDERANDO** que o casal LOURDES e EUDORO LIBANIO VILLELA e OLAVO EGYDIO SETUBAL manifestaram o desejo de assegurar a continuidade da obra fundada pelo DR. ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, em cujos conselhos se escudaram para conservar-se unidos, conjugando esforços no sentido de que fosse mantido e ampliado o grupo de empreendimentos que ele iniciou, e visando, com esses ideais, transmitir às novas gerações não apenas um patrimônio material, mas também um exemplo de unidade a ser seguido;

CONSIDERANDO que, para atingir esse objetivo e regular, de maneira equilibrada, a ampliação de suas participações acionárias, bem como atender às disposições da Instrução nº 20 (atual 358) da Comissão de Valores Mobiliários: **a)** foi constituída a COMPANHIA VISE, atualmente **COMPANHIA ESA**, com a finalidade de administrar a posição acionária familiar na ITAÚSA – INVESTIMENTOS ITAÚ S.A. (**ITAÚSA**), que por sua vez é “holding” do conglomerado Itaúsa; e **b)** foi celebrado, na forma facultada pelo artigo 118 da Lei nº 6.404/76, acordo de acionistas em 07/12/1982, aditado em 17/12/1990, 28/08/1995, 04/11/1998, 18/04/2000 e 10/08/2000 e consolidado em 26/06/2001, 24/06/2009, 10/05/2011 e 13/03/2013 e ora novamente consolidado neste instrumento;

CONSIDERANDO que os ACIONISTAS desejam preservar os valores que têm balizado sua atuação empresarial e familiar, quais sejam: equilíbrio, empreendedorismo, estabilidade financeira, ética (transparência), humildade, humor e alegria, meritocracia, respeito/paciência, sustentabilidade (responsabilidade social, perseverança, preocupação pelas futuras gerações) e união (confiança, visão e valores compartilhados);

CONSIDERANDO o ingresso no BLOCO SETUBAL do Acionista **RODRIGO RIBEIRO DO VALLE SETUBAL**, que recebeu 1.745 ações ordinárias de emissão da ITAÚSA por doação de seu pai Ricardo Egydio Setubal, o qual, por este instrumento, adere a todas as disposições do ACORDO; e

CONSIDERANDO que os ACIONISTAS desejam atualizar o ANEXO 1 para registrar a nova quantidade de ações ordinárias de emissão da ITAÚSA integrantes do BLOCO DE CONTROLE em decorrência: **(i)** da movimentação referida no CONSIDERANDO anterior; e **(ii)** da subscrição de novas ações e da bonificação em ações nos aumentos do capital social aprovados pelo Conselho de Administração em reuniões de 06/05/2013, 18/02/2014 e 09/02/2015 e pelas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias de 30/04/2013, 28/04/2014 e 30/04/2015.

CONSIDERANDO, ainda, que os ACIONISTAS desejam aprimorar a redação do subitem 4.4, para fazer constar que o direito de preferência sobre ações integrantes do BLOCO DE CONTROLE gravadas com usufruto não poderá ser exercido pelo usufrutuário, exceto se for o próprio ACIONISTA ou pessoa integrante do mesmo BLOCO ou pessoa que – exceto o cônjuge – tenha vocação hereditária em relação ao ACIONISTA.

RESOLVEM, na condição de acionistas da **ITAÚSA**, firmar **ACORDO DE ACIONISTAS** (ACORDO) nos termos que seguem.

- 1. PRINCÍPIOS.** Este Acordo e qualquer etapa de sua implementação serão sempre regidos pelos princípios da transparência, boa fé e tratamento isonômico para os ACIONISTAS, sem prejuízo das preferências nele reguladas.
- 2. GRUPO CONTROLADOR E BLOCO DE CONTROLE.** Os ACIONISTAS formam, nos termos deste Acordo, o grupo controlador da ITAÚSA, e se obrigam a votar em todas as matérias de competência das Assembleias Gerais da ITAÚSA, com observância das disposições deste Acordo, bem como a eleger a maioria dos administradores, e usar, efetivamente, seu poder de controle para orientar as atividades da ITAÚSA. São objeto deste Acordo as ações ordinárias de emissão da ITAÚSA discriminadas no Anexo 1, de titularidade dos ACIONISTAS, livres de quaisquer ônus (exceto o usufruto referido no preâmbulo), bem

como as ações ordinárias de emissão da ITAÚSA de que, por qualquer modo, vierem a ser titulares na vigência deste Acordo, ajustadas as quantidades de ações em razão de bonificações, desdobros ou agrupamentos que vierem a ocorrer (BLOCO DE CONTROLE).

- 2.1. A aquisição de ações ordinárias ou de direitos de subscrição não pode levar a posição de um dos BLOCOS, direta ou indiretamente, para mais de 70% do total do BLOCO DE CONTROLE.
 - 2.2. Se, em razão de aquisição, a qualquer título, somente por ACIONISTA integrante de um dos BLOCOS, o limite do item 2.1 for superado, as ações adquiridas, na quantidade que exceder ao percentual, ficarão excluídas do BLOCO DE CONTROLE e, portanto, não estarão sujeitas às disposições deste Acordo.
 - 2.2.1. Se, em razão de compra feita por ACIONISTA do outro BLOCO, ou de venda por ACIONISTA do mesmo BLOCO para pessoa estranha aos BLOCOS, for restabelecido o limite de 70% (ou for reduzido o percentual excedente), as ações excluídas nos termos do item 2.2 voltam, de modo automático, total ou parcialmente conforme o caso, a fazer parte do BLOCO DE CONTROLE.
3. **USUFRUTO.** Os ACIONISTAS constituem, em favor da ESA, usufruto das ações, atuais e futuras, integrantes do BLOCO DE CONTROLE, pelo prazo de vigência deste Acordo, compreendendo-se no usufruto o direito de voto e 1% dos direitos patrimoniais (dividendos, juros sobre o capital próprio e bonificações em dinheiro).
- 3.1. A OES Participações S.A. cede para a ESA, nos mesmos termos, o exercício do direito de usufruto de que é titular.
 - 3.2. A ESA exercerá o direito de voto para atingir os objetivos deste Acordo, em especial a eleição da maioria dos membros do Conselho de Administração da ITAÚSA e das empresas controladas que tenham ações admitidas a negociação no mercado, sendo 2 (dois) indicados pelo BLOCO VILLELA, 2 (dois) pelo BLOCO SETUBAL e os demais por consenso de ambos os BLOCOS.
 - 3.3. A alienação de ações não poderá reduzir a posição de um dos BLOCOS a menos de 30% do total do BLOCO DE CONTROLE.
4. **AQUISIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E DIREITOS DE SUBSCRIÇÃO.** Nenhum BLOCO pode comprar ações ordinárias de pessoas estranhas ao BLOCO, sem antes oferecê-las à ESA, que terá preferência para adquiri-las, e ao outro BLOCO.
- 4.1. A ESA exercerá a preferência dentro de suas disponibilidades de caixa, salvo se 75% do BLOCO DE CONTROLE optarem pelo não exercício. Se a ESA não efetuar a aquisição, os ACIONISTAS terão o direito de adquirir as ações em valores absolutos iguais para cada BLOCO.
 - 4.2. Se as demandas de ACIONISTAS de um BLOCO não atingirem 50% das ações ou direitos à venda, qualquer ACIONISTA do outro BLOCO pode comprar o saldo.
 - 4.3. Não há restrições ao exercício do direito de preferência na subscrição de aumento de capital nem às aquisições por sucessão ou por doação feita por um ACIONISTA para pessoa integrante do mesmo BLOCO ou para pessoa que – exceto o cônjuge – tenha vocação hereditária em relação ao ACIONISTA.
 - 4.4. Se constituído usufruto sobre ações integrantes do BLOCO DE CONTROLE, o direito de subscrição não poderá ser exercido pelo usufrutuário, nos termos do Artigo 171, § 5º, da Lei nº 6.404/76, mas somente pelo nu-proprietário ou eventual cessionário (item 5.3.2), exceto se o usufrutuário for o próprio ACIONISTA ou pessoa enquadrada no subitem 4.3.
 - 4.4.1. Usufruto do direito de voto só pode ser concedido às pessoas referidas no item 4.3.
5. **ALIENAÇÃO DE AÇÕES E DIREITOS DE SUBSCRIÇÃO.**
- 5.1. **LOTE PEQUENO.** O ACIONISTA pode vender lote de ações que, em operações acumuladas no período de 2 (dois) anos, não ultrapasse 1% do BLOCO DE CONTROLE (LOTE PEQUENO).
 - 5.1.1. O ACIONISTA interessado na venda deve fazer oferta para os demais ACIONISTAS do mesmo BLOCO, para a ESA e para os ACIONISTAS do outro BLOCO, os quais, nessa ordem, terão direito de preferência.
 - 5.1.2. Não sendo concluída a venda, o ofertante pode vender as ações na BM&F Bovespa S.A. Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (BOVESPA), no prazo de 6 (seis) meses, findo o qual o processo de venda terá que ser reiniciado.
 - 5.2. **LOTE GRANDE.** O ACIONISTA pode vender lote de ações acima de 1% do total do BLOCO DE CONTROLE (LOTE GRANDE), até o limite, a cada período de 2 (dois) anos, de 10% do referido BLOCO DE CONTROLE.
 - 5.2.1. O ACIONISTA interessado na venda deve fazer oferta para os demais ACIONISTAS do mesmo BLOCO, para a ESA e para os ACIONISTAS do outro BLOCO, os quais, nessa ordem, terão direito de preferência.

- 5.2.2. Não sendo concluída a venda, o ofertante pode vender as ações na BOVESPA, no prazo de 1 (um) ano, findo o qual o processo de venda terá que ser reiniciado.
- 5.2.2.1. A operação de venda na BOVESPA será submetida a procedimento especial, devendo o alienante enviar aos ACIONISTAS, com 5 (cinco) pregões de antecedência, todas as informações sobre o leilão. Se a venda for em lotes, essa providência será tomada para o primeiro lote, qualquer que seja a quantidade, e para lotes subsequentes que, isoladamente, superarem 1% do BLOCO DE CONTROLE.
- 5.2.3. Cada ACIONISTA só pode fazer uma oferta de LOTE GRANDE após 2 (dois) anos da data da manifestação de venda anteriormente feita por qualquer ACIONISTA, mesmo que, na venda anterior, não tenha sido atingido o limite de LOTE GRANDE.
- 5.3. **DISPOSIÇÕES COMUNS.** Tanto a venda de LOTES PEQUENOS como a de LOTES GRANDES ficam sujeitas às normas que seguem.
- 5.3.1. O ACIONISTA pode transferir ações para empresa familiar, sem submeter-se às disposições deste Acordo, com a condição de que a empresa adira a este Acordo como membro do BLOCO respectivo e que o seu capital seja titulado integralmente por sócios integrantes desse BLOCO ou por pessoas – exceto o cônjuge – que tenham vocação hereditária em relação a membro desse BLOCO.
- 5.3.2. No caso de venda de direitos de subscrição, inclusive decorrentes de reserva de sobras, o titular dos direitos que não pretenda exercê-los, deve oferecê-los para o BLOCO a que pertence, depois para o outro BLOCO, em seguida para a ESA e, afinal, na BOVESPA.
6. **FORMALIZAÇÃO DE CONFORMIDADE DE OPERAÇÃO COM O ACORDO.** A ITAÚSA determinará à instituição depositária que somente opere e registre transferência de ações do BLOCO DE CONTROLE ou aquisição de ações para o BLOCO DE CONTROLE, ou negociação de direitos de subscrição a elas relativos, após o recebimento, em cada caso, de autorização escrita da ESA, a quem compete formalizar, por esse meio, a conformidade, com o Acordo, de cada operação de transferência de ações a ele sujeitas.
- 6.1. A ITAÚSA, 30 (trinta) dias antes de a autorização da ESA ser entregue à instituição depositária, enviará comunicado com os dados da operação aos ACIONISTAS de ambos os BLOCOS.
- 6.2. No caso de venda na BOVESPA, a disponibilização para custódia deve ser precedida das mesmas formalidades previstas nos itens 6 e 6.1.
7. **ONERAÇÃO DE AÇÕES.** Os ACIONISTAS não poderão dar as ações do BLOCO DE CONTROLE em garantia, nem oferecê-las para penhora, nem por qualquer outra forma onerá-las.
8. **CLÁUSULA DE PREVALÊNCIA.** Este acordo prevalece sobre qualquer outro não submetido à aprovação do Banco Central do Brasil e da Superintendência de Seguros Privados, que envolva o controle acionário da ITAÚSA.
9. **SUCESSÃO.** Este Acordo obriga as partes, seus herdeiros e sucessores.
10. **NOTIFICAÇÕES.** Quaisquer avisos ou notificações destinados aos ACIONISTAS deverão ser enviados, com comprovação de entrega, para os endereços e emails constantes do cadastro da ITAÚSA, que eles se obrigam a manter atualizado.
11. **ARQUIVO E AVERBAÇÃO.** Este Acordo será arquivado na sede da ITAÚSA, que providenciará sua averbação nos livros da companhia e nos certificados de ações, se emitidos.
12. **DURAÇÃO.** Este acordo vigorará por 10 (dez) anos, a contar de 24 de junho de 2009, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo para o ACIONISTA que, com antecedência mínima de 2 (dois) anos em relação ao próximo vencimento, manifestar-se em contrário, mediante notificação para os demais ACIONISTAS.
- 12.1. A ITAÚSA avisará os ACIONISTAS sobre o vencimento do Acordo com a antecedência mínima de 2 (dois) meses em relação ao início do período final de 2 (dois) anos.
- 12.2. Na hipótese de término da vigência do Acordo, ou na desvinculação parcial de ACIONISTA ou ACIONISTAS, a venda das ações que integravam o BLOCO DE CONTROLE, no prazo de 5 (cinco) anos contados do término do Acordo (em relação a todos ou àqueles que se retiraram do Acordo), só poderá efetuar-se na BOVESPA, mediante procedimento especial, notificando-se os demais ACIONISTAS.
- 12.2.1. O ACIONISTA poderá, mesmo no prazo de que trata o item 12.2, alienar as ações, inclusive por doação, para descendente ou outra pessoa – exceto o cônjuge – com vocação hereditária em relação ao ACIONISTA, competindo ao adquirente a observância do restante do citado prazo.
- 12.2.2. Enquanto não esgotado o prazo de que trata o item 12.2, eventual usufruto do direito de voto sobre as ações que integravam o BLOCO DE CONTROLE somente pode ser

constituído para outro ACIONISTA ou para descendente ou outra pessoa – exceto o cônjuge – com vocação hereditária em relação ao ACIONISTA.

13. EXECUÇÃO ESPECÍFICA, LEI APLICÁVEL E ARBITRAGEM. Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

- 13.1. Este Acordo comporta execução específica, por qualquer ACIONISTA, na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação aqui pactuada, sem prejuízo do disposto no Artigo 118 da Lei das S.A., especialmente nos seus §§ 8º e 9º.
- 13.2. Quaisquer litígios ou controvérsias relativos a este Acordo deverão ser notificados aos demais ACIONISTAS e todos os ACIONISTAS envidarão seus melhores esforços para dirimi-los de modo amigável por meio de negociações diretas mantidas de boa-fé, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.
 - 13.2.1. Os ACIONISTAS poderão escolher pessoa idônea, com reconhecida competência, para atuar como mediador nas negociações.
- 13.3. Se as Partes não chegarem a uma solução amigável até o término do prazo mencionado no item 13.2, a controvérsia será submetida à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, e será dirimida de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem da BOVESPA.
- 13.4. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros fluentes na língua portuguesa, escrita e falada, devendo um deles ser indicado pelo BLOCO VILLELA, um pelo BLOCO SETUBAL e o terceiro nomeado, em conjunto, pelos 2 (dois) primeiros árbitros. Caso os 2 (dois) primeiros árbitros não cheguem a um consenso com relação à indicação do terceiro árbitro, referido árbitro deverá ser indicado pelo Presidente da Câmara de Arbitragem.
- 13.5. A arbitragem realizar-se-á na capital do Estado de São Paulo e será conduzida em caráter confidencial e na língua portuguesa. Os árbitros eleitos firmarão termo de confidencialidade.
- 13.6. Na maior amplitude facultada por lei, os ACIONISTAS renunciam ao direito de ajuizar quaisquer medidas contra a sentença arbitral, bem como de argüir quaisquer exceções contra sua execução. A execução do laudo arbitral poderá ser pleiteada a qualquer tribunal competente, sendo que a sentença arbitral deverá ser proferida em território brasileiro e terá caráter definitivo, obrigando os ACIONISTAS e seus sucessores, a qualquer título.
- 13.7. Para fins exclusivamente de qualquer medida coercitiva ou procedimento cautelar, de natureza preventiva, provisória ou permanente, os ACIONISTAS elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 13.8. Ainda que este Acordo ou qualquer de seus dispositivos seja considerado, por qualquer tribunal, inválido, ilegal ou inexecutável, a validade, legalidade ou exequibilidade deste item 13 não será afetada ou prejudicada.
 - 13.8.1. A invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade de um ou mais itens deste Acordo não prejudicará a validade, legalidade ou exequibilidade de suas demais disposições.
- 13.9. As disposições deste item 13 permanecerão em vigor até a conclusão de todas as controvérsias ou questões porventura decorrentes deste Acordo.
- 13.10. Exceto pelos honorários dos respectivos advogados, os quais serão assumidos por cada um dos ACIONISTAS, todas as demais despesas e custos de arbitragem serão suportados pelo ACIONISTA ou ACIONISTAS que o tribunal arbitral vier a determinar.

Este instrumento é firmado em 2 (duas) vias. São Paulo (SP), 01 de novembro de 2015. (aa) Maria de Lourdes Egydio Villela, Alfredo Egydio Arruda Villela Filho, Ana Lúcia de Mattos Barretto Villela, Ricardo Villela Marino, Rodolfo Villela Marino, Rudric ITH S.A. (aa) Maria de Lourdes Egydio Villela, Presidente, e Rodolfo Villela Marino, Diretor Gerente, Paulo Setubal Neto, Carolina Marinho Lutz Setubal, Julia Guidon Setubal, Paulo Egydio Setubal, Maria Alice Setubal, Fernando Setubal Souza e Silva, Guilherme Setubal Souza e Silva, Tide Setubal Souza e Silva Nogueira, Olavo Egydio Setubal Júnior, Bruno Rizzo Setubal, Camila Setubal Lenz Cesar, Luiza Rizzo Setubal Kairalla, Roberto Egydio Setubal, Mariana Lucas Setubal, Paula Lucas Setubal, José Luiz Egydio Setubal, Beatriz de Mattos Setubal da Fonseca, Gabriel de Mattos Setubal, Olavo Egydio Mutarelli Setubal, Alfredo Egydio Setubal, Alfredo Egydio Nugent Setubal, Marina Nugent Setubal, Ricardo Egydio Setubal, por si e na qualidade de curador de Patrícia Ribeiro do Valle Setubal, Marcelo Ribeiro do Valle Setubal, Rodrigo Ribeiro do Valle Setubal, O.E.Setubal S.A. e OES Participações S.A. (usufrutuária) (aa) Roberto Egydio Setubal e Alfredo Egydio Setubal, Diretores Gerentes, e Companhia ESA (aa) Alfredo Egydio Arruda Villela Filho, Diretor Presidente, e Roberto Egydio Setubal, Diretor Vice-Presidente. Testemunhas: Henri Penchas e Carlos Roberto Zanelato.

ANEXO 1 – AÇÕES INTEGRANTES DO BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA (ITEM 2)

NOME	Ações Ordinárias de emissão da ITAÚSA Posição em 01/09/2015
I - BLOCO VILLELA (61,31994432%)	929.385.300
1. ALFREDO EGYDIO ARRUDA VILLELA FILHO	308.990.397
2. ANA LÚCIA DE MATTOS BARRETTO VILLELA	308.990.375
3. RICARDO VILLELA MARINO.....	54.796.872
4. RODOLFO VILLELA MARINO.....	54.842.780
5. RUDRIC ITH S.A.(com reserva de usufruto patrimonial em nome de MARIA DE LOURDES EGYDIO VILLELA).....	201.764.876
II - BLOCO SETUBAL (38,68005568%)	586.247.681
1. PAULO SETUBAL NETO	98.646.581
1.1. CAROLINA MARINHO LUTZ SETUBAL	1.745
1.2. JULIA GUIDON SETUBAL	1.745
1.3. PAULO EGYDIO SETUBAL.....	1.745
2. MARIA ALICE SETUBAL	53.617.412
2.1. FERNANDO SETUBAL SOUZA E SILVA	1.745
2.2. GUILHERME SETUBAL SOUZA E SILVA	1.745
2.3. TIDE SETUBAL SOUZA E SILVA NOGUEIRA	1.745
3. OLAVO EGYDIO SETUBAL JÚNIOR.....	87.315.928
3.1. BRUNO RIZZO SETUBAL	1.745
3.2. CAMILA SETUBAL LENZ CESAR	1.745
3.3. LUIZA RIZZO SETUBAL KAIRALLA	1.745
4. ROBERTO EGYDIO SETUBAL	86.976.929
4.1. MARIANA LUCAS SETUBAL.....	1.745
4.2. PAULA LUCAS SETUBAL.....	1.745
5. JOSÉ LUIZ EGYDIO SETUBAL.....	84.667.437
5.1. BEATRIZ DE MATTOS SETUBAL DA FONSECA.....	625.659
5.2. GABRIEL DE MATTOS SETUBAL	625.659
5.3. OLAVO EGYDIO MUTARELLI SETUBAL.....	625.659
6. ALFREDO EGYDIO SETUBAL.....	86.579.303
6.1. ALFREDO EGYDIO NUGENT SETUBAL	1.745
6.2. MARINA NUGENT SETUBAL.....	1.745
7. RICARDO EGYDIO SETUBAL.....	86.539.188
7.1. MARCELO RIBEIRO DO VALLE SETUBAL.....	1.745
7.2. PATRÍCIA RIBEIRO DO VALLE SETUBAL	1.745
7.3. RODRIGO RIBEIRO DO VALLE SETUBAL	1.745
8. O.E. SETUBAL S.A.	6
9. OES PARTICIPAÇÕES S.A. (usufrutuária).....	-0-
SUBTOTAL..... (100%)	1.515.632.981
COMPANHIA ESA	78.986.992
TOTAL GRUPO CONTROLADOR	1.594.619.973

ACORDO DE ACIONISTAS DA COMPANHIA ESA, DE 01/09/2015

MARIA DE LOURDES EGYDIO VILLELA, brasileira, divorciada, psicóloga, RG-SSP/SP 2.497.608-8, CPF 007.446.978-91, domiciliada em São Paulo (SP), na Av. Paulista, 149 – 9º andar; **ALFREDO EGYDIO ARRUDA VILLELA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 11.759.083-6, CPF 066.530.838-88, domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Sansão Alves dos Santos, 102 - 5º andar; **ANA LÚCIA DE MATTOS BARRETTO VILLELA**, brasileira, casada, pedagoga, RG-SSP/SP 13.861.521-4, CPF 066.530.828-06, domiciliada em São Paulo (SP), na Rua Sansão Alves dos Santos, 102 - 4º andar; **RICARDO VILLELA MARINO**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 15.111.115-7, CPF 252.398.288-90, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3500 – 2º andar; **RODOLFO VILLELA MARINO**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 15.111.116-9, CPF 271.943.018-81, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Paulista, 1938 – 5º andar; e **RUDRIC ITH S.A.**, CNPJ 67.569.061/0001-45, com sede em São Paulo (SP), na Av. Paulista, 1938 – 17º andar, representada por sua Presidente Maria de Lourdes Egydio Villela e por seu Diretor Gerente Rodolfo Villela Marino, acima qualificados (**BLOCO VILLELA**);

PAULO SETUBAL NETO, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 4.112.751-1, CPF 638.097.888-72, domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Hungria, 888 – 12º andar; **MARIA ALICE SETUBAL**, brasileira, divorciada, socióloga, RG-SSP/SP 4.565.033-0, CPF 570.405.408-00, domiciliada em São Paulo (SP), na Rua Jerônimo da Veiga, 164 – 13º andar; **OLAVO EGYDIO SETUBAL JÚNIOR**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 4.523.271, CPF 006.447.048-29, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - Torre Olavo Setubal - 10º andar; **ROBERTO EGYDIO SETUBAL**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 4.548.549, CPF 007.738.228-52, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 – Torre Olavo Setubal – Piso Itaú Unibanco; **JOSÉ LUIZ EGYDIO SETUBAL**, brasileiro, casado, médico, RG-SSP/SP 4.576.680, CPF 011.785.508-18, domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Mato Grosso, 306 – cj. 209; **ALFREDO EGYDIO SETUBAL**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 6.045.777-6, CPF 014.414.218-07, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Paulista, 1938 – 5º andar; **RICARDO EGYDIO SETUBAL**, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/SP 10.359.999, CPF 033.033.518-99, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Paulista, 1938 – 5º andar; **CAROLINA MARINHO LUTZ SETUBAL**, brasileira, casada, publicitária, RG-SSP/SP 19.200.960-62, CPF 077.540.228-18, domiciliada em São Paulo (SP), na Rua Mateus Grou, 285 – 17º andar, apto. 172; **JÚLIA GUIDON SETUBAL**, brasileira, solteira, maior, estudante, RG-SSP/SP 30.545.000-1, CPF 336.694.358-08, domiciliada em São Paulo (SP), na Rua Urimonduba, 130 – apto. 111; **PAULO EGYDIO SETUBAL**, brasileiro, solteiro, engenheiro, RG-SSP/SP 29.055.055-5, CPF 336.694.318-10, domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Oscar Freire, 83 – 9º andar; **FERNANDO SETUBAL SOUZA E SILVA**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 32.493.601-1, CPF 311.798.878-59, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Hélio Pellegrino, 720 – apto. 121A; **GUILHERME SETUBAL SOUZA E SILVA**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 21.595.161-X, CPF 269.253.728-92, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Paulista, 1938 – 8º andar; **TIDE SETUBAL SOUZA E SILVA NOGUEIRA**, brasileira, casada, psicóloga, RG-SSP/SP 21.595.162-1, CPF 296.682.978-81, domiciliada em São Paulo (SP), na Rua Fernandes de Abreu, 70 – apto. 101; **BRUNO RIZZO SETUBAL**, brasileiro, solteiro, maior, administrador, RG-SSP/SP 35.181.181-3, CPF 299.133.368-56, domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Sansão Alves dos Santos, 102, 1º andar, sala 11; **CAMILA SETUBAL LENZ CESAR**, brasileira, casada, empresária, RG-SSP/SP 35.185.185-9, CPF 350.572.098-41, domiciliada em São Paulo (SP), na Rua Armando Petrella, 431 – apto. 210; **LUIZA RIZZO SETUBAL KAIRALLA**, brasileira, casada, bacharel em comunicações sociais, RG-SSP/SP 35.183.183-6, CPF 323.461.948-40, domiciliada em São Paulo (SP), na Rua Tucumã, 734 – apto. 41; **MARIANA LUCAS SETUBAL**, brasileira, solteira, maior, cineasta, RG-SSP/SP 30.717.594-7, CPF 227.809.998-10, domiciliada em São Paulo (SP), na Rua Fidalga, 727 – apto. 42; **PAULA LUCAS SETUBAL**, brasileira, casada, pedagoga, RG-SSP/SP 30.717.587-X, CPF 295.243.528-69, domiciliada em São Paulo (SP), na Rua Dr. José Rodrigues Alves Sobrinho, 150 - Ed. Renoir – apto. 102; **BEATRIZ DE MATTOS SETUBAL DA FONSECA**, brasileira, casada, cineasta, RG-SSP/SP 35.598.637-1, CPF 316.394.318-70, domiciliada em São Paulo (SP), na Rua Alves Guimarães, 367 – apto. 222; **GABRIEL DE MATTOS SETUBAL**, brasileiro, solteiro, maior, músico, RG-SSP/SP 35.598.638-3, CPF 348.338.808-73, domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Rio de Janeiro, 274 – 13º andar; **OLAVO**

EGYDIO MUTARELLI SETUBAL, brasileiro, solteiro, maior, estudante, RG-SSP/SP 39.597.426-4, CPF 394.635.348-73, domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Murajuba, 410; **ALFREDO EGYDIO NUGENT SETUBAL**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, RG-SSP/SP 34.246.530-2, CPF 407.919.708-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Fernandes de Abreu, 260 - 15º andar; **MARINA NUGENT SETUBAL**, brasileira, casada, estilista, RG-SSP/SP 32.448.108-1, CPF 384.422.518-80, domiciliada em São Paulo (SP), na Rua Dr. Mario Ferraz, 457, apto. 181; **MARCELO RIBEIRO DO VALLE SETUBAL**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, RG-SSP/SP 35.324.333-4, CPF 230.936.378-21, domiciliado em São Paulo (SP), na Alameda Itu, 1329 – apto. 171; **PATRÍCIA RIBEIRO DO VALLE SETUBAL**, brasileira, solteira, maior, estudante, RG-SSP/SP 35.324.222-6, CPF 230.936.328-62, domiciliada em São Paulo (SP), na Alameda Itu, 1329, apto. 171, representada por seu curador Ricardo Egydio Setubal, acima qualificado; **RODRIGO RIBEIRO DO VALLE SETUBAL**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, RG-SSP/SP 53.734.243-6, CPF 230.936.298-02, domiciliado em São Paulo (SP), na Alameda Itu, 1329 – apto. 171; e **O.E. SETUBAL S.A.**, CNPJ 61.074.456/0001-90, com sede em São Paulo (SP), na Av. Paulista, 1938 – 17º andar, representada por seus Diretores Gerentes Roberto Egydio Setubal e Alfredo Egydio Setubal, acima qualificados (**BLOCO SETUBAL**); e em conjunto designados ACIONISTAS, e os dois blocos designados BLOCOS ou, isoladamente, BLOCO, e **OES PARTICIPAÇÕES S.A.**, CNPJ 07.594.905/0001-86, com sede em São Paulo (SP), na Av. Paulista, 1938 – 17º andar, na qualidade de usufrutuária, representada por seus Diretores Gerentes Roberto Egydio Setubal e Alfredo Egydio Setubal, acima qualificados;

CONSIDERANDO que o casal **LOURDES** e **EUDORO LIBANIO VILLELA** e **OLAVO EGYDIO SETUBAL** manifestaram o desejo de assegurar a continuidade da obra fundada pelo Dr. **ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA**, em cujos conselhos se escudaram para conservar-se unidos, conjugando esforços no sentido de que fosse mantido e ampliado o grupo de empreendimentos que ele iniciou, e visando, com esses ideais, transmitir às novas gerações não apenas um patrimônio material, mas também um exemplo de unidade a ser seguido;

CONSIDERANDO que, para atingir esse objetivo e regular, de maneira equilibrada, a ampliação de suas participações acionárias, bem como atender às disposições da Instrução nº 20 (atual 358) da Comissão de Valores Mobiliários: **a)** foi constituída a **COMPANHIA VISE**, atualmente **COMPANHIA ESA (ESA)**, com a finalidade de administrar a posição acionária familiar na **ITAÚSA - INVESTIMENTOS ITAÚ S.A. (ITAÚSA)**, que por sua vez é “holding” do conglomerado Itaúsa; **b)** foi celebrado, na forma facultada pelo artigo 118 da Lei nº 6.404/76, acordo de acionistas da **ITAÚSA** em 7/12/1982, aditado em 17/12/1990, 28/8/1995, 4/11/1998, 18/4/2000 e 10/8/2000 e consolidado em 26/6/2001, 24/6/2009, 10/05/2011, 13/03/2013 e 01/06/2015; e **c)** na mesma forma, foi firmado acordo de acionistas da **ESA** em 24/6/2009, consolidado em 10/05/2011 e 13/03/2013 e ora consolidado novamente neste instrumento;

CONSIDERANDO que os ACIONISTAS desejam preservar os valores que têm balizado sua atuação empresarial e familiar, quais sejam: equilíbrio, empreendedorismo, estabilidade financeira, ética (transparência), humildade, humor e alegria, meritocracia, respeito/paciência, sustentabilidade (responsabilidade social, perseverança, preocupação pelas futuras gerações) e união (confiança, visão e valores compartilhados);

CONSIDERANDO o ingresso no **BLOCO SETUBAL RODRIGO RIBEIRO DO VALLE SETUBAL**, que recebeu 1.576 ações ordinárias de emissão da **ESA** por doação de seu pai Ricardo Egydio Setubal, o qual, por este instrumento, adere a todas as disposições do ACORDO; e

CONSIDERANDO que os ACIONISTAS desejam atualizar o ANEXO 1 para registrar a nova quantidade de ações ordinárias de emissão da **ESA** integrantes do **BLOCO DE CONTROLE** em decorrência: **(i)** da movimentação referida no **CONSIDERANDO** anterior; e **(ii)** da subscrição de novas ações e da bonificação em ações nos aumentos do capital social aprovados pelas Assembléias Gerais Extraordinárias de 28/06/2013, 30/04/2014 e 08/05/2015;

CONSIDERANDO ainda que, nesta data, os ACIONISTAS são titulares de 61,389% do capital votante da **ITAÚSA**, de que detêm o controle (**BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA**);

RESOLVEM, na condição de acionistas da **ESA**, firmar este **Acordo de Acionistas (ACORDO)**, nos termos que seguem.

1. **PRINCÍPIOS.** Este Acordo e qualquer etapa de sua implementação serão sempre regidos pelos princípios da transparência, boa fé e tratamento isonômico para os ACIONISTAS, sem prejuízo das preferências nele reguladas.
 - 1.1. Os ACIONISTAS sempre procurarão atingir deliberações de consenso.
2. **GRUPO CONTROLADOR, BLOCO DE CONTROLE DA ESA E BALANCEAMENTO DO CAPITAL DA ESA.** Os ACIONISTAS formam, nos termos deste Acordo, o grupo controlador da

ESA, e se obrigam a votar em todas as matérias de competência das Assembléias Gerais da ESA, com observância das disposições deste Acordo, bem como a eleger a maioria dos administradores, e usar, efetivamente, seu poder de controle para orientar as atividades da ESA. São objeto deste Acordo as ações ordinárias de emissão da ESA discriminadas no Anexo 1, de titularidade dos ACIONISTAS, livres de quaisquer ônus, bem como as ações ordinárias de emissão da ESA de que, por qualquer modo, vierem a ser titulares na vigência deste Acordo (BLOCO DE CONTROLE DA ESA).

2.1. A participação dos BLOCOS no BLOCO DE CONTROLE DA ESA, imediatamente após a assinatura deste Acordo, será ajustada, mediante redução de capital da ESA, sendo o pagamento das ações extintas efetuado mediante entrega de ações ordinárias da ITAÚSA, para que cada BLOCO tenha na ESA o mesmo percentual de participação que possui nas ações ordinárias da ITAÚSA detidas pelos dois BLOCOS.

2.2. A ESA deverá ajustar a quantidade de ações representativas de seu capital social de modo que fique igual à quantidade de ações da ITAÚSA detidas pelos BLOCOS e sujeitas ao Acordo de Acionistas da ITAÚSA.

2.3. Se qualquer ACIONISTA vender ações ordinárias da ITAÚSA para a ESA, venderá também igual quantidade de ações da ESA, para a tesouraria.

2.4. Se, operando com pessoas estranhas ao BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA, ACIONISTA aumentar ou diminuir sua participação percentual na ITAÚSA, a quantidade de ações de que for titular na ESA será rebalanceada, de modo a preservar a equivalência prevista no item 2.1.

2.5. A venda de ações ordinárias da ITAÚSA entre os ACIONISTAS deve ser acompanhada da venda de igual quantidade de ações da ESA.

2.6. O ACIONISTA que deixar de ser parte deste Acordo venderá para a tesouraria da ESA as ações de emissão desta, de que ele for titular.

2.7. Para os fins dos itens 2.3 a 2.5, o valor das ações de emissão da ESA corresponderá ao valor de patrimônio da ESA, avaliado a mercado. Para esse efeito, as ações ITAÚSA detidas pela ESA serão consideradas pelo mesmo valor de venda aplicado na operação no caso dos itens 2.3 a 2.5. Na hipótese do item 2.6, as ações da ITAÚSA detidas pela ESA serão avaliadas pelo seu valor de mercado, apurado pela média das médias ponderadas das cotações de ações preferenciais nos últimos 15 (quinze) pregões na BM&F Bovespa S.A. Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (BOVESPA).

2.8. Após o ajuste inicial da quantidade de ações da ESA, novos ajustes serão feitos sempre que necessário.

2.9. A aquisição de ações ordinárias ou de direitos de subscrição não pode levar a posição de um dos BLOCOS, direta ou indiretamente, para mais de 70% do total do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA.

2.9.1. Se, em razão de aquisição, a qualquer título, somente por ACIONISTA integrante de um dos BLOCOS, o limite do item 2.9 for superado, as ações adquiridas, na quantidade que exceder ao percentual, ficarão excluídas do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA e, portanto, não estarão sujeitas às disposições deste Acordo.

2.10. Os ACIONISTAS não poderão negociar ações de emissão da ESA ou os respectivos direitos de subscrição fora das hipóteses previstas neste Acordo de Acionistas.

3. ALIENAÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS DA ITAÚSA E DIREITOS DE SUBSCRIÇÃO

3.1. **LOTE PEQUENO.** O ACIONISTA pode vender lote de ações que, em operações acumuladas no período de 2 (dois) anos, não ultrapasse 1% do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA (LOTE PEQUENO).

3.1.1. O ACIONISTA interessado na venda deve fazer oferta para os demais ACIONISTAS do mesmo BLOCO a que pertence o ofertante, os quais terão o prazo de 30 (trinta) dias para negociar a compra.

3.1.2. Não concluída a operação, o ACIONISTA interessado em efetuar a venda deve fazer oferta para a ESA e para os ACIONISTAS do outro BLOCO, tendo os ACIONISTAS do outro BLOCO o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar eventual interesse em participar da venda, na qualidade de vendedores. Se as intenções de venda superarem o limite do LOTE PEQUENO, a venda deve ser feita de forma proporcional à quantidade pretendida por cada interessado, de modo a observar o limite. Nesta hipótese, o primeiro ofertante pode rever sua oferta de venda, no prazo de 2 (dois) dias.

3.1.2.1. A ESA poderá adquirir as ações ofertadas no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo do item 3.1.2; na seqüência, igual prazo será dado, para o mesmo efeito, aos ACIONISTAS do outro BLOCO. Não sendo concluída a venda, o

- ofertante pode vender as ações na BOVESPA, no prazo de 6 (seis) meses, findo o qual o processo de venda terá que ser reiniciado.
- 3.1.3. Enquanto o limite do LOTE PEQUENO não for atingido, novas vendas podem ser efetuadas por ACIONISTAS que não tenham sido ofertantes durante o mesmo período de 2 (dois) anos. Atingido o limite, somente LOTES GRANDES poderão ser oferecidos à venda.
- 3.2. LOTE GRANDE.** O ACIONISTA pode vender lote de ações acima de 1% do total do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA (LOTE GRANDE), até o limite, a cada período de 2 (dois) anos, de 10% do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA.
- 3.2.1. O ACIONISTA interessado na venda deve fazer oferta para os demais ACIONISTAS do mesmo BLOCO a que pertence o ofertante, os quais terão o prazo de 12 (doze) meses para negociar a compra.
- 3.2.2. Não concluída a operação, o ACIONISTA interessado em efetuar a venda deve fazer oferta para a ESA e para os ACIONISTAS do outro BLOCO, tendo os ACIONISTAS do outro BLOCO o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar eventual interesse em participar da venda, na qualidade de vendedores. Se as intenções de venda superarem o limite do LOTE GRANDE, a venda deve ser feita de forma proporcional à quantidade pretendida por cada interessado, de modo a observar o limite. Nesta hipótese, o primeiro ofertante pode rever sua oferta de venda.
- 3.2.2.1. A ESA poderá adquirir as ações ofertadas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término do prazo do item 3.2.1; na seqüência, os ACIONISTAS do outro BLOCO terão o prazo de 11 (onze) meses para o mesmo efeito. Não sendo concluída a venda, o ofertante pode vender as ações na BOVESPA, no prazo de 1 (um) ano, findo o qual o processo de venda terá que ser reiniciado.
- 3.2.2.2. A operação de venda na BOVESPA será submetida a procedimento especial, devendo o alienante enviar aos ACIONISTAS, com 5 (cinco) pregões de antecedência, todas as informações sobre o leilão.
- 3.2.3. Cada ACIONISTA só pode fazer uma oferta de LOTE GRANDE após 2 (dois) anos da data da manifestação de venda anteriormente feita por qualquer ACIONISTA, mesmo que, na venda anterior não tenha sido atingido o limite de LOTE GRANDE.
- 3.3. DISPOSIÇÕES COMUNS.** Tanto a venda de LOTES PEQUENOS como a de LOTES GRANDES ficam sujeitas às normas que seguem.
- 3.3.1. O ACIONISTA pode transferir ações para empresa familiar, sem submeter-se às disposições deste Acordo, com a condição de que a empresa adira a este Acordo como membro do BLOCO respectivo e que o seu capital seja titulado integralmente por sócios integrantes desse BLOCO ou por pessoas – exceto o cônjuge – que tenham vocação hereditária em relação a membro desse BLOCO.
- 3.3.1.1. Para, por qualquer modo, admitir no quadro social o cônjuge do ACIONISTA ou algum terceiro que não tenha vocação hereditária em relação a membro do BLOCO, a empresa deve obter a prévia autorização, nos termos do item 6.3.11, sob pena de entender-se que deu a eles opção de compra das ações de que seja titular, nas condições deste Acordo, sem restrições de volume, sujeitando-se ela, a título de sanção, à redução de 10% no preço de exercício da ação, quer o pagamento se dê em ações preferenciais, quer ele se dê em dinheiro.
- 3.3.1.2. As quotas ou ações da sociedade a que se refere o item 3.3.1 ficam sujeitas às disposições do item 4, sem prejuízo dos demais, não podendo a sociedade, que deverá assumir a forma de limitada ou de sociedade anônima, ter sócio oculto.
- 3.3.2. No caso de venda de direitos de subscrição de ações de emissão da ITAÚSA, inclusive decorrentes de reserva de sobras, o titular dos direitos que não pretenda exercê-los, deve, a partir do início do prazo de exercício, oferecê-los, com prazos de 5 (cinco) dias úteis, para o BLOCO a que pertence, depois para o outro BLOCO, em seguida para a ESA e, afinal, na BOVESPA.
- 3.3.2.1. Decorridos 5 (cinco) dias úteis do início do prazo de exercício, sem manifestação do ACIONISTA titular do direito, ele só poderá exercer o direito, vendê-lo para seu próprio BLOCO ou deixá-lo para sobra.
- 3.3.2.2. Os ACIONISTAS orientarão a ITAÚSA para que não fixe prazo para o exercício de preferência que inviabilize os prazos definidos no item 3.3.2, caso, na hipótese do

- art. 172 da Lei das S.A., ela opte pela redução do prazo previsto no § 4º do art. 171 da mesma Lei.
- 3.3.3. A venda de ações entre os ACIONISTAS de um mesmo BLOCO não está sujeita aos limites quantitativos deste Acordo, nem a sua efetivação consome tais limites, podendo ser negociada livremente entre os membros do BLOCO.
- 3.3.4. Se houver mais de um ACIONISTA interessado na compra, no mesmo grau de preferência, será feito rateio na proporção da participação de cada um.
- 3.3.5. Exercida a preferência, o pagamento das ações deve dar-se em 30 (trinta) dias.
- 3.3.6. O pagamento deve ser feito mediante troca por ações preferenciais, na relação de uma por uma, até atingir o limite de 10% do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA, exceto na compra de direitos de subscrição, cujo preço, pagável em dinheiro, deverá ser indicado na oferta que o ACIONISTA fizer, nos termos do item 3.3.2.
- 3.3.7. Após atingido o limite para pagamento em ações preferenciais, o ofertante deverá, na oferta, indicar as condições gerais pretendidas e critérios balizadores para negociação do preço.
- 3.3.7.1. Se os ACIONISTAS do BLOCO a que pertence o ofertante não efetuarem a compra, a ESA pode fazê-lo pelo preço e condições que acordar com o ofertante. Porém, nesse preço e condições, os ACIONISTAS do BLOCO a que pertence o ofertante terão direito de preferência, para cujo eventual exercício serão notificados.
- 3.3.7.2. Não realizada a venda nos termos do item 3.3.7.1, os ACIONISTAS do outro BLOCO podem efetuar a compra pelo preço e condições que acordarem com o ofertante. Porém, nesse preço e condições, os ACIONISTAS do BLOCO a que pertence o ofertante, em primeiro lugar, e a ESA, em segundo lugar, terão direito de preferência, para cujo eventual exercício serão notificados.
- 3.3.7.3. O prazo para o exercício das preferências reguladas no item 3.3.7.1 e 3.3.7.2 será de 5 (cinco) dias úteis no caso de LOTES PEQUENOS; no caso de LOTES GRANDES, o prazo será de 30 (trinta) dias na hipótese do item 3.3.7.1 e de 15 (quinze) na do item 3.3.7.2.
- 4. ONERAÇÃO DE AÇÕES.** Os ACIONISTAS não poderão dar as ações do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA em garantia, nem oferecê-las para penhora, nem por qualquer outra forma onerá-las.
- 4.1. Os ACIONISTAS obrigam-se a tomar todas as providências necessárias para evitar que as ações integrantes do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA sofram constrição judicial, bem como para liberá-las caso não tenha sido possível evitar a constrição.
- 4.2. Se for necessário, para garantir medida judicial, oferecer ações integrantes do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA, elas serão previamente alienadas para outros integrantes do mesmo BLOCO, mediante permuta por preferenciais, na base de uma por uma. Se os integrantes do mesmo BLOCO não adquirirem as ações, elas serão oferecidas à ESA, e, subsequentemente, aos membros do outro BLOCO, também por permuta nos mesmos termos.
- 4.2.1. Observado o item 6.3.11, a ESA, se evidenciado que algum ACIONISTA está sem condição de honrar seus compromissos financeiros, pode, em relação às ações integrantes do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA que sejam de titularidade desse ACIONISTA, exercer opção de compra, mediante permuta nos termos do item 4.2, notificando antes os membros do BLOCO a que pertence esse ACIONISTA para que, preferencialmente, exerçam essa opção de compra.
- 4.2.2. No prazo de 5 (cinco) anos, contado da alienação, o ACIONISTA que tiver alienado ações integrantes do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA nos termos do item 4.2 e 4.2.1 terá o direito de readquiri-las, em operação inversa, com a entrega de ações preferenciais de emissão da ITAÚSA.
- 4.3. Em caso de constrição judicial, sem prejuízo do disposto no item 4.2 e observado o item 6.3.11, os demais ACIONISTAS que não o atingido por ela poderão, na condição de mandatários, tomar as medidas previstas no item 4.2, sem prejuízo do item 4.2.2, podendo tais mandatários, se necessário, alienar na BOVESPA as ações preferenciais que seriam dadas em pagamento de ações integrantes do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA de titularidade do ACIONISTA que sofreu a constrição, utilizando os recursos auferidos para evitar a oneração ou obter a liberação das ações integrantes do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA que tenham sido objeto da medida judicial, as quais reporão, no patrimônio dos ACIONISTAS as ações preferenciais alienadas.
- 4.3.1. O mandato previsto no item 4.3 é condição do negócio, para os efeitos do art. 684 do Código Civil, não podendo ser revogado na vigência do Acordo.

- 4.4. As disposições dos itens 4 a 4.3.1 aplicam-se também às ações integrantes do BLOCO DE CONTROLE DA ESA.
5. **CONSELHO FAMILIAR.** Os ACIONISTAS manterão Conselho Familiar com o objetivo de servir como fórum de discussão dos seus interesses familiares comuns.
- 5.1. Compete ao Conselho Familiar, entre outras funções que atendam ao seu objetivo:
- 5.1.1. definir e acompanhar atividades de formação, tais como palestras sobre as empresas do grupo, o mercado de ações, responsabilidade social das empresas;
 - 5.1.2. definir e acompanhar atividades de integração familiar, inclusive o Encontro Familiar, cuja agenda também lhe compete definir;
 - 5.1.3. servir de ligação entre a família e os negócios, podendo, para esse efeito, organizar palestras com executivos das empresas e implementar instrumentos de comunicação de deliberações tomadas pela Reunião de Acionistas e outros colegiados das empresas e de outros assuntos de interesse;
 - 5.1.4. definir pauta de discussões, inclusive para definição de políticas de prestação de serviços e utilização de ativos da família e diretrizes para projetos sociais das empresas e da família.
 - 5.1.5. promover os valores arrolados no terceiro Considerando deste Acordo.
- 5.2. São elegíveis para o Conselho Familiar quaisquer ACIONISTAS, seus descendentes ou cônjuges, com 25 (vinte e cinco) anos completos.
- 5.3. O Conselho Familiar será composto de 7 (sete) membros, sendo no mínimo 3 (três) familiares de cada BLOCO, observando-se a seguinte representatividade: a) jovens (de 25 a 35 anos): 1 (uma) vaga; b) executivos ou conselheiros: 2 (duas) vagas; c) cônjuges de acionistas: 1 (uma) vaga; d) representação geral: 2 (duas) vagas.
- 5.4. O mandato será de 3 (três) anos, a partir de dezembro de 2008, renovando-se 1/3 (um terço) a cada ano.
- 5.4.1. A eleição para novos mandatos será feita no Encontro Familiar.
 - 5.4.2. A primeira renovação de 1/3 (um terço) será feita em dezembro de 2009. A reeleição é permitida uma vez, exceto se houver razões de representatividade que impliquem novas reeleições.
- 5.5. O Conselho Familiar elegerá um Coordenador do Conselho Familiar.
- 5.6. O Conselho Familiar reunir-se-á 6 (vezes) por ano, ou com maior frequência quando necessário para estruturar a agenda de trabalho, e deliberará por maioria de 5/7 (cinco sétimos) dos membros, buscando-se, porém, soluções de consenso.
- 5.7. Atas das reuniões do Conselho Familiar serão enviadas aos ACIONISTAS por correio eletrônico.
- 5.8. Os membros do Conselho Familiar não serão remunerados pelo exercício do cargo. A Diretoria da ESA poderá aprovar o reembolso das despesas que especificar.
6. **REUNIÃO DE ACIONISTAS.** Os ACIONISTAS reunir-se-ão, semestralmente ou extraordinariamente, quando necessário (Reunião de Acionistas), para informação e discussão de assuntos de interesse da ITAÚSA e definição de diretrizes para os negócios da ITAÚSA e empresas controladas.
- 6.1. Qualquer membro do Comitê ESA pode convocar a Reunião de Acionistas.
 - 6.2. Cada BLOCO deverá compor-se para que as Reuniões de Acionistas contem, no máximo, com 20 (vinte) participantes, sendo 12 (doze) do BLOCO VILLELA e 8 (oito) do BLOCO SETUBAL, podendo os demais membros fazer-se representar pelos presentes, mediante procuração.
 - 6.2.1. Mantido o limite de 20 (vinte) participantes, o número de presentes de cada BLOCO variará em função da mudança na quantidade de ações ordinárias da ITAÚSA que possuir, conforme Anexo 2.
 - 6.3. As decisões serão tomadas por maioria de 75% dos votos integrantes do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA, mas os ACIONISTAS, sempre que possível, deverão buscar o consenso em suas decisões sobre os principais pontos estratégicos da ITAÚSA, especialmente nas seguintes matérias, sobre que a deliberação compete à Reunião dos Acionistas:
 - 6.3.1. visão e valores das empresas do conglomerado;
 - 6.3.2. diretrizes para ações sociais, ambientais e culturais;
 - 6.3.3. transações que impliquem em diluição da participação dos ACIONISTAS na ITAÚSA;
 - 6.3.4. entrada da ITAÚSA em novos macro setores e saída de setores atuais;
 - 6.3.5. alteração da política de dividendos e juros sobre o capital próprio da ITAÚSA e das empresas listadas no Anexo 3;

- 6.3.6. alteração da política, descrita no Anexo 4, de endividamento e de riscos da ITAÚSA e das empresas listadas no Anexo 3;
- 6.3.7. nomeação dos Presidentes Executivos e Presidentes de Conselhos de Administração das empresas listadas no Anexo 3, bem como indicação, para ser submetida à deliberação de cada Assembléia Geral da ITAÚSA, do nome de pessoas elegíveis para a mesa dirigente dos trabalhos (Presidente e Secretário);
- 6.3.8. transações da ITAÚSA e de empresas listadas no Anexo 3 com valores iguais ou acima de 15% do respectivo patrimônio líquido;
- 6.3.9. abertura ou fechamento de capital de empresas controladas pela ITAÚSA,
- 6.3.10. alterações nos estatutos da ESA, da ITAÚSA e das empresas listadas no Anexo 3 sobre as seguintes matérias: objeto social, aumento (exceto por capitalização de reservas) e redução do capital social, órgãos de administração e respectivas atribuições, dividendos e juros sobre o capital próprio e outras matérias relacionadas aos demais temas deste item 6.3.
- 6.3.11. autorização prevista no item 3.3.1.1 e aprovação prévia das medidas referidas nos itens 4.2.1 e 4.3 e do exercício de opções previsto nos itens 10.2.1 e 10.3.1.
- 6.4. Sem prejuízo do disposto no item 6.3, quaisquer deliberações sobre matéria constante da pauta de Assembléias Gerais da ITAÚSA, que o Comitê ESA entenda passível de afetar de modo relevante o interesse dos ACIONISTAS, será encaminhada, por esse Comitê, para aprovação prévia pela Reunião de Acionistas.
- 6.5. Na composição do Conselho de Administração da ITAÚSA e das empresas listadas no Anexo 3, cada BLOCO indicará 2 (dois) membros, sem direito de veto de um BLOCO em relação aos indicados pelo outro, sendo os demais indicados por consenso.
- 6.6. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da ITAÚSA e das empresas listadas no Anexo 3 serão informados das deliberações tomadas pela Reunião dos Acionistas e deverão votar de modo uniforme, observadas as referidas deliberações.
- 6.7. Os ACIONISTAS deverão usar efetivamente seu poder de controle para orientar e fazer com que seus representantes no Conselho de Administração e na Diretoria da ITAÚSA e das empresas listadas no Anexo 3 não tomem nenhuma decisão e não pratiquem nenhum ato que dependa da deliberação da Reunião de Acionistas, enquanto não tomada essa deliberação.
- 6.8. Na composição do Conselho de Administração e da Diretoria da IUPAR – Itaú Unibanco Participações S.A., cada BLOCO indicará 50% dos membros que couberem à ITAÚSA, sem direito de veto de um BLOCO em relação aos indicados pelo outro.
7. **COMITÊ ESA.** A ESA terá um comitê permanente (Comitê ESA), composto de 6 (seis) membros, todos ACIONISTAS, sendo 3 (três) indicados pelo BLOCO VILLELA e 3 (três) indicados pelo BLOCO SETUBAL, eleitos pela Assembléia Geral.
 - 7.1. Para o Comitê ESA são elegíveis ACIONISTAS que tenham conhecimento dos negócios da ITAÚSA e empresas controladas.
 - 7.2. Ao Comitê ESA, que não terá poder decisório, competirá:
 - 7.2.1. autorizar o início de negociação e o aprofundamento de estudos para a consecução de operações com valores iguais ou superiores a 15% do patrimônio líquido das empresas listadas no Anexo 3;
 - 7.2.2. analisar propostas sobre novas oportunidades de negócios, ou desativação de operações nas empresas listadas no Anexo 3;
 - 7.2.3. fazer propostas e manifestar-se sobre as matérias de competência da Reunião dos Acionistas (itens 6.3 e 6.4);
 - 7.2.4. atuar como interface entre os Acionistas e os administradores das empresas controladas pela ITAÚSA, e acompanhar a implementação das decisões tomadas na Reunião de Acionistas;
 - 7.2.5. definir sua própria agenda.
 - 7.3. A aprovação de transações da ITAÚSA e de empresas listadas no Anexo 3, com valores iguais ou acima de 5% e inferiores a 15% do respectivo patrimônio líquido, serão de competência do respectivo Conselho de Administração (ou da Diretoria, se na empresa inexistir esse órgão), mas o Comitê ESA deverá ser informado antes de o assunto ser levado à deliberação do colegiado competente.
8. **SECRETÁRIO ESA.** A ESA terá um secretário (Secretário ESA), a quem incumbirá diligenciar o atendimento de pedidos de informações dos ACIONISTAS sobre os negócios da ESA, da ITAÚSA ou das empresas controladas pela ITAÚSA e servir de contato entre eles e os executivos das empresas. O Secretário ESA atuará também como facilitador no processo de tomada de decisão dos ACIONISTAS.

- 8.1. O Secretário ESA, poderá ser convocado para participar, sem poder de voto, das Reuniões de Acionistas e das reuniões do Comitê ESA.
9. **DIRETORIA.** A ESA terá uma Diretoria composta de 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente, 1 (um) Diretor Executivo A e 1 (um) Diretor Executivo B.
- 9.1. Cada BLOCO indicará, em revezamento, o Diretor Presidente e o Diretor Executivo A e, no mandato seguinte, o Diretor Vice-Presidente e o Diretor Executivo B.
- 9.2. A ESA será representada por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo 1 (um) de cada BLOCO.
- 9.3. O mandato dos Diretores será de 1 (um) ano.
10. **REGIME DE BENS NO CASAMENTO DE ACIONISTAS E TESTAMENTO.** Considerando que os ACIONISTAS objetivam, com este Acordo, manter a unidade do controle societário da ITAÚSA, eles se comprometem a evitar que, por meio do regime de bens que adotem em casamento ou em união estável, ou da aplicação de normas supletivas sobre sucessão, haja a dispersão da titularidade das ações integrantes do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA.
- 10.1. No mesmo sentido, orientarão seus familiares que não façam parte deste Acordo, mas que estejam na linha sucessória.
- 10.2. Para assegurar o objetivo do item 10, os ACIONISTAS dão-se, reciprocamente, opção de compra de suas ações integrantes do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA, opção essa exercitável contra o ACIONISTA que adotar regime de bens no casamento ou convivência que implique comunhão parcial ou universal de bens.
- 10.2.1. Recebida a notificação do exercício da opção, observado o item 6.3.11, o ACIONISTA pode, no prazo de 90 (noventa) dias, modificar sua situação de sorte que não se aplique o item 10.2, inclusive mediante doação para descendente, podendo manter o usufruto patrimonial e político, sem que lhe caiba o direito de subscrição nos termos do art. 171, § 5º, da Lei n. 6.404/76, que só poderá ser exercido pelo nu-proprietário ou eventual cessionário (item 3.3.2).
- 10.2.2. A preferência, para o exercício da opção, será dos ACIONISTAS do mesmo BLOCO, no prazo de 30 (trinta) dias; não exercida a opção, a preferência será da ESA, por mais 30 (trinta) dias e, após, em igual prazo, dos ACIONISTAS do outro BLOCO.
- 10.2.3. O pagamento, na hipótese do item 10.2, será sempre mediante entrega de ações preferenciais, na razão de uma por uma, não se aplicando, para esse efeito, o limite de que trata o item 3.3.6.
- 10.3. Os ACIONISTAS casados ou conviventes, ou com filhos, ou maiores de 30 (trinta) anos ou titulares, direta ou indiretamente, de mais de 0,5% (meio por cento) do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA, manterão testamento público para direcionar as ações do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA para outros sucessores que não sejam o cônjuge. Na separação consensual, no divórcio ou no fim da união estável, negociarão o eventual quinhão do outro cônjuge ou convivente de modo que ele não se componha de ações do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA.
- 10.3.1. Na sucessão *mortis causa*, separação, divórcio ou fim de união estável, quanto às ações do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA em relação às quais não for aplicada ou for inviável a solução prevista no item 10.3, os ACIONISTAS, como alternativa, dão-se, reciprocamente, opção de compra (a) a termo, no caso de morte e (b) sob condição suspensiva, no caso de separação ou fim de união estável, sendo a opção exercitável, conforme o caso, contra o espólio ou contra o ex-cônjuge ou ex-convivente, nos termos dos itens 10.2.2 e 10.2.3, observado o item 6.3.11.
- 10.3.1.1. Não se aplicará a opção de que trata o item 10.3.1 em relação às ações do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA que, atribuídas ao cônjuge ou convivente, forem por este doadas a filho comum ao ACIONISTA, podendo o doador reservar para si usufruto vitalício dos direitos patrimoniais das ações, exceto o direito de subscrição nos termos do art. 171, § 5º, da Lei nº 6.404/76, que só poderá ser exercido pelo nu-proprietário ou eventual cessionário (item 3.3.2).
- 10.3.2. Os ACIONISTAS atuais que se enquadrarem no item 10.3 farão o testamento no prazo de 6 (seis) meses contados da data deste Acordo e comunicarão esse fato à ESA.
- 10.4. As disposições dos itens 10 a 10.3.2 aplicam-se também às ações integrantes do BLOCO DE CONTROLE DA ESA.

11. PROMESSA DE NÃO AQUISIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS DA ITAÚSA PELOS CÔNJUGES

11.1. Os ACIONISTAS de cada BLOCO que sejam casados, ou que vierem a casar-se, qualquer que seja o regime de bens, devem obter dos respectivos cônjuges a promessa de não aquisição, direta ou indiretamente, de ações ordinárias da ITAÚSA, devendo prever-se, no instrumento de promessa, que:

11.1.1. no seu eventual descumprimento, as ações adquiridas ficam sujeitas a opção de compra pelo outro BLOCO;

11.1.2. a opção poderá ser exercida no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da compra;

11.1.3. o preço de exercício corresponderá à média das médias ponderadas dos preços nos últimos 15 pregões, anteriores à data de exercício da opção, da ação mais líquida da ITAÚSA, na BMFBOVESPA, ou ao preço pago pelo cônjuge do ACIONISTA, dos dois o menor, facultado ao BLOCO titular da opção efetuar o pagamento mediante entrega de ações preferenciais da ITAÚSA, em quantidade igual à das ações ordinárias adquiridas;

11.1.4. caso o outro BLOCO, no prazo assinalado, não exerça a opção ou só o faça em relação a parte das ações, a opção passa a ser exercitável pela ESA, nos 30 (trinta) dias subsequentes, nas mesmas condições.

11.2. Não obtida, por qualquer ACIONISTA, a promessa de que trata este item 11, as opções nele reguladas serão, observadas as mesmas condições, exercitáveis contra o próprio ACIONISTA, tendo por objeto ações ordinárias da ITAÚSA, de sua titularidade, em montante igual ao que tiver sido adquirido pelo seu cônjuge.

11.3. O disposto neste item 11 aplica-se também na hipótese de união estável.

12. **NOTIFICAÇÕES.** Quaisquer avisos ou notificações destinados aos ACIONISTAS deverão ser enviados, com comprovação de entrega, para os endereços e emails constantes do cadastro da ESA, que eles se obrigam a manter atualizado.

13. **CLÁUSULA DE PREVALÊNCIA.** Este acordo prevalece sobre qualquer outro não submetido à aprovação do Banco Central do Brasil e da Superintendência de Seguros Privados, que envolva o controle acionário da ITAÚSA.

14. **ARQUIVO E AVERBAÇÃO.** Este Acordo será arquivado na sede da ESA, que providenciará sua averbação nos livros da companhia e nos certificados de ações, se emitidos.

15. **SUCESSÃO.** Este Acordo obriga as partes, seus herdeiros e sucessores.

16. **DURAÇÃO.** Este acordo vigorará enquanto vigorar o Acordo de Acionistas da ITAÚSA firmado pelos ACIONISTAS e pela ESA.

16.1. Se, ao término de qualquer período de vigência do Acordo de Acionistas da ITAÚSA, ACIONISTA retirar-se desse Acordo, e, em consequência, o BLOCO a que ele pertencia ficar com menos de 30% do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA, os ACIONISTAS procurarão negociar um novo Acordo.

17. **EXECUÇÃO ESPECÍFICA, LEI APLICÁVEL E ARBITRAGEM.** Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

17.1. Este Acordo comporta execução específica, por qualquer ACIONISTA, na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação aqui pactuada, sem prejuízo do disposto no art. 118 da Lei das S.A., especialmente nos seus §§ 8º e 9º.

17.2. Quaisquer litígios ou controvérsias relativos a este Acordo deverão ser notificados aos demais ACIONISTAS e todos os ACIONISTAS envidarão seus melhores esforços para dirimi-los de modo amigável por meio de negociações diretas mantidas de boa-fé, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

17.2.1. Os ACIONISTAS poderão escolher pessoa idônea, com reconhecida competência, para atuar como mediador nas negociações.

17.3. Se as Partes não chegarem a uma solução amigável até o término do prazo mencionado no item 17.2, a controvérsia será submetida à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, e será dirimida de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem da BOVESPA.

17.4. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros fluentes na língua portuguesa, escrita e falada, devendo um deles ser indicado pelo BLOCO VILLELA, um pelo BLOCO SETUBAL e o terceiro nomeado, em conjunto, pelos 2 (dois) primeiros árbitros. Caso os 2 (dois) primeiros árbitros não cheguem a um consenso com relação à indicação do terceiro árbitro, referido árbitro deverá ser indicado pelo Presidente da Câmara de Arbitragem.

- 17.5. A arbitragem realizar-se-á na capital do Estado de São Paulo e será conduzida em caráter confidencial e na língua portuguesa. Os árbitros eleitos firmarão termo de confidencialidade.
- 17.6. Na maior amplitude facultada por lei, os ACIONISTAS renunciam ao direito de ajuizar quaisquer medidas contra a sentença arbitral, bem como de arguir quaisquer exceções contra sua execução. A execução do laudo arbitral poderá ser pleiteada a qualquer tribunal competente, sendo que a sentença arbitral deverá ser proferida em território brasileiro e terá caráter definitivo, obrigando os ACIONISTAS e seus sucessores, a qualquer título.
- 17.7. Para fins exclusivamente de qualquer medida coercitiva ou procedimento cautelar, de natureza preventiva, provisória ou permanente, os ACIONISTAS elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 17.8. Ainda que este Acordo ou qualquer de seus dispositivos seja considerado, por qualquer tribunal, inválido, ilegal ou inexecutável, a validade, legalidade ou exequibilidade deste item 17 não será afetada ou prejudicada.
 - 17.8.1. A invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade de um ou mais itens deste Acordo não prejudicará a validade, legalidade ou exequibilidade de suas demais disposições.
- 17.9. As disposições deste item 17 permanecerão em vigor até a conclusão de todas as controvérsias ou questões porventura decorrentes deste Acordo.
- 17.10. Exceto pelos honorários dos respectivos advogados, os quais serão assumidos por cada um dos ACIONISTAS, todas as demais despesas e custos de arbitragem serão suportados pelo ACIONISTA ou ACIONISTAS que o tribunal arbitral vier a determinar.

Este instrumento é firmado em 2 (duas) vias. São Paulo (SP), 01 de novembro de 2015. (aa) Maria de Lourdes Egydio Villela, Alfredo Egydio Arruda Villela Filho, Ana Lúcia de Mattos Barretto Villela, Ricardo Villela Marino, Rodolfo Villela Marino, Rudric ITH S.A. (aa) Maria de Lourdes Egydio Villela, Presidente, e Rodolfo Villela Marino, Diretor Gerente, Paulo Setubal Neto, Carolina Marinho Lutz Setubal, Julia Guidon Setubal, Paulo Egydio Setubal, Maria Alice Setubal, Fernando Setubal Souza e Silva, Guilherme Setubal Souza e Silva, Tide Setubal Souza e Silva Nogueira, Olavo Egydio Setubal Júnior, Bruno Rizzo Setubal, Camila Setubal Lenz Cesar, Luiza Rizzo Setubal Kairalla, Roberto Egydio Setubal, Mariana Lucas Setubal, Paula Lucas Setubal, José Luiz Egydio Setubal, Beatriz de Mattos Setubal da Fonseca, Gabriel de Mattos Setubal, Olavo Egydio Mutarelli Setubal, Alfredo Egydio Setubal, Alfredo Egydio Nugent Setubal, Marina Nugent Setubal, Ricardo Egydio Setubal, por si e na qualidade de curador de Patrícia Ribeiro do Valle Setubal, Marcelo Ribeiro do Valle Setubal, Rodrigo Ribeiro do Valle Setubal, O.E.Setubal S.A. e OES Participações S.A. (usufrutuária) (aa) Roberto Egydio Setubal e Alfredo Egydio Setubal, Diretores Gerentes. Testemunhas: Henri Penchas e Carlos Roberto Zanelato.

ANEXO 1 – AÇÕES INTEGRANTES DO CONTROLE DA ESA (ITEM 2)

NOME	Ações Ordinárias de emissão da ESA Posição em 01/09/2015
I - BLOCO VILLELA (61,31994432%)	929.385.300
1. ALFREDO EGYDIO ARRUDA VILLELA FILHO	308.990.397
2. ANA LÚCIA DE MATTOS BARRETTO VILLELA	308.990.375
3. RICARDO VILLELA MARINO	54.796.872
4. RODOLFO VILLELA MARINO.....	54.842.780
5. RUDRIC ITH S.A.(com reserva de usufruto patrimonial em nome de MARIA DE LOURDES EGYDIO VILLELA).....	201.764.876
II - BLOCO SETUBAL (38,68005568%)	586.247.681
1. PAULO SETUBAL NETO	98.646.581
1.1. CAROLINA MARINHO LUTZ SETUBAL	1.745
1.2. JULIA GUIDON SETUBAL	1.745
1.3. PAULO EGYDIO SETUBAL	1.745
2. MARIA ALICE SETUBAL	53.617.412
2.1. FERNANDO SETUBAL SOUZA E SILVA	1.745
2.2. GUILHERME SETUBAL SOUZA E SILVA	1.745
2.3. TIDE SETUBAL SOUZA E SILVA NOGUEIRA.....	1.745
3. OLAVO EGYDIO SETUBAL JÚNIOR.....	87.315.928
3.1. BRUNO RIZZO SETUBAL	1.745
3.2. CAMILA SETUBAL LENZ CESAR	1.745
3.3. LUIZA RIZZO SETUBAL KAIRALLA	1.745
4. ROBERTO EGYDIO SETUBAL	86.976.929
4.1. MARIANA LUCAS SETUBAL.....	1.745
4.2. PAULA LUCAS SETUBAL.....	1.745
5. JOSÉ LUIZ EGYDIO SETUBAL.....	84.667.437
5.1. BEATRIZ DE MATTOS SETUBAL DA FONSECA.....	625.659
5.2. GABRIEL DE MATTOS SETUBAL	625.659
5.3. OLAVO EGYDIO MUTARELLI SETUBAL.....	625.659
6. ALFREDO EGYDIO SETUBAL	86.579.303
6.1. ALFREDO EGYDIO NUGENT SETUBAL	1.745
6.2. MARINA NUGENT SETUBAL	1.745
7. RICARDO EGYDIO SETUBAL.....	86.539.188
7.1. MARCELO RIBEIRO DO VALLE SETUBAL.....	1.745
7.2. PATRÍCIA RIBEIRO DO VALLE SETUBAL	1.745
7.3. RODRIGO RIBEIRO DO VALLE SETUBAL	1.745
8. O.E. SETUBAL S.A.....	6
9. OES PARTICIPAÇÕES S.A. (anuente).....	-0-
TOTAL GRUPO CONTROLADOR(100%)	1.515.632.981

ANEXO 2 – TABELA PARA COMPOSIÇÃO DA REUNIÃO DE ACIONISTAS (ITEM 6.2.1)

Os participantes serão limitados a um máximo de 20 (vinte), sendo 12 (doze) membros do **BLOCO VILLELA** e 8 (oito) membros do **BLOCO SETUBAL**.

Essa proporção (12/8) deve seguir a quantidade de ações ordinárias Itaúsa de cada bloco.

Caso mude a quantidade de ações ordinárias Itaúsa de cada bloco a proporção também muda, sempre mantendo um total de 20 (vinte).

Se o percentual de participação coincidir com o limite de faixa, prevalecerá a posição que dê a menor diferença entre o número de membros de cada bloco, exceto 30% e 70%.

% ações ordinárias		Número membros	
Villela	Setubal	Villela	Setubal
(67,5 - 70,0)	(30,0 - 32,5)	14	6
(62,5 - 67,5)	(32,5 - 37,5)	13	7
(57,5 - 62,5)	(37,5 - 42,5)	12	8
(52,5 - 57,5)	(42,5 - 47,5)	11	9
(47,5 - 52,5)	(47,5 - 52,5)	10	10
(42,5 - 47,5)	(52,5 - 57,5)	9	11
(37,5 - 42,5)	(57,5 - 62,5)	8	12
(32,5 - 37,5)	(62,5 - 67,5)	7	13
(30,0 - 32,5)	(67,5 - 70,0)	6	14

ANEXO 3 - LISTA DE EMPRESAS A QUE SE REFEREM OS ITENS 6.3.5, 6.3.6, 6.3.7, 6.3.8, 6.3.10, 6.5, 6.6, 6.7, 7.2.1, 7.2.2 e 7.3

- 1) DURATEX S.A.
 - 2) ELEKEIROZ S.A.
 - 3) ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.
 - 4) ITAUTEC S.A.
 - 5) IUPAR – ITAÚ UNIBANCO PARTICIPAÇÕES S.A.
-

ANEXO 4 – POLÍTICA DE ENDIVIDAMENTO E DE RISCOS DA ITAÚSA E DAS EMPRESAS LISTADAS NO ANEXO 3

Empresa / Área	Descrição da Operação	Limite de Alçada	Após Limite de Alçada
Área Industrial (Elekeiroz, Duratex e Itaotec)	Nível de Endividamento (incluindo itens <i>off-balance</i> , tais como: assunção de obrigação, avais e fianças e outras garantias de dívida)	Permitidos os seguintes limites de endividamento: - <u>Para a Elekeiroz e Duratex</u> : para cada R\$ 1,00 de Patrimônio Líquido, admite-se um endividamento total de até R\$ 3,00. - <u>Para a Itaotec</u> : para cada R\$ 1,00 de Patrimônio Líquido, admite-se um endividamento total de até R\$ 4,00. Para fins do cálculo de endividamento: (i) será considerado o balanço consolidado das respectivas empresas; (ii) será considerado o valor total autorizado da garantia, mesmo que tal valor tenha sido parcialmente utilizado pela subsidiária; (iii) no caso de avais e garantias, será considerado o risco uma única vez (ex.: Itaotec concede aval para a Tallard para que esta obtenha empréstimo bancário no exterior. Neste caso, será considerado somente o aval ou garantia prestada pela Itaotec); e (iv) a assunção de riscos deverá compreender todos e quaisquer riscos, inclusive os cambiais. Não deverão ser considerados como dívidas os títulos de aplicação financeira onde há mercados formais e estruturados, excluindo-se TDAs, títulos do governo austríaco etc.	Ultrapassados os limites, as operações deverão ser aprovadas pela Reunião de Acionistas da ESA, sendo a decisão comunicada à ITAÚSA, a qual, por sua vez, a comunicará aos administradores por ela eleitos nas respectivas empresas.
	Operação ou aquisição de ativos	A empresa terá alçada para decidir sobre operações individuais ou uma série de operações correlatas com valor de até 5% do último Patrimônio Líquido Consolidado da respectiva empresa;	Ultrapassado o limite de 15% do PL, as operações deverão ser aprovadas pela Reunião de Acionistas da ESA, sendo a decisão comunicada à ITAÚSA, a qual, por sua vez, a comunicará aos administradores por ela eleitos nas respectivas empresas.
	Ações judiciais e administrativas	Operações individuais ou uma série de operações correlatas com valor entre 5% e 15% do último Patrimônio Líquido Consolidado da empresa deverão ser submetidas ao respectivo Conselho de Administração para aprovação.	Todas as demais operações de derivativos que não estejam na alçada das empresas (conforme deliberado pelo Conselho) deverão ser aprovadas pela Reunião de Acionistas da ESA, sendo a decisão comunicada à ITAÚSA, a qual, por sua vez, a comunicará aos administradores por ela eleitos nas respectivas empresas.

ANEXO 4 – POLÍTICA DE ENDIVIDAMENTO E DE RISCOS DA ITAÚSA E DAS EMPRESAS LISTADAS NO ANEXO 3

fls.2

Empresa / Área	Descrição da Operação	Limite de Alçada	Após Limite de Alçada
Área Financeira	Investimentos e Desinvestimentos	As empresas da área financeira terão alçada para aprovar investimentos e desinvestimentos diretos ou indiretos em participações societárias até o valor de 15% do patrimônio líquido do Itaú Unibanco Holding apurado no último balanço patrimonial auditado.	Operações que ultrapassarem tal limite deverão ser submetidas à aprovação da Reunião de Acionistas da ESA e da reunião prévia de acionistas da IUPAR.
Itaúsa	Nível de Endividamento (incluindo itens <i>off-balance</i> , tais como: assunção de obrigação, avais e fianças e outras garantias de dívida)	<p>Permitido o seguinte limite de endividamento para a ITAÚSA: para cada R\$ 1,00 de Patrimônio Líquido, admite-se um endividamento total de até R\$ 0,50.</p> <p>Para fins do cálculo de endividamento:</p> <p>(i) será considerado o balanço individual da ITAÚSA mais os balanços das suas subholdings com caixa (ex. Itacorp, Itaúsa Cayman etc);</p> <p>(ii) no caso de avais e garantias, será considerado o risco uma única vez (ex.: ITAÚSA concede aval para uma de suas subsidiárias para que esta obtenha empréstimo bancário no exterior. Neste caso, será considerado somente o aval ou garantia prestada pela ITAÚSA); e</p> <p>(iii) a assunção de riscos deverá compreender todos e quaisquer riscos, inclusive os cambiais. Não deverão ser considerados como dívidas os títulos de aplicação financeira onde há mercados formais e estruturados, excluindo-se TDAs, títulos do governo austríaco etc.</p>	Ultrapassado o limite, as operações deverão ser aprovadas pela Reunião de Acionistas da ESA.
	Operação ou aquisição de ativos	A ITAÚSA terá alçada para decidir sobre operações individuais ou uma série de operações correlatas com valor de até 5% do seu último Patrimônio Líquido;	Ultrapassado o limite de 15% do PL, as operações deverão ser aprovadas pela Reunião de Acionistas da ESA.
	Ações judiciais e administrativas	Operações individuais ou uma série de operações correlatas com valor entre 5% e 15% do último Patrimônio Líquido da ITAÚSA (balanço individual) deverão ser submetidas ao Conselho de Administração da ITAÚSA para aprovação.	
Derivativos	O Conselho de Administração da ITAÚSA deverá deliberar sobre quais operações de derivativos simples ("plain vanilla") poderão ser realizadas pela ITAÚSA sem aprovação prévia da Reunião de Acionistas da ESA, desde que tais derivativos estejam relacionados com operações de hedge com a finalidade de reduzir efeitos decorrentes da exposição cambial ou de indexadores (pré ou pós).	Todas as demais operações de derivativos que não estejam na alçada da ITAÚSA (conforme deliberado pelo Conselho) deverão ser aprovadas pela Reunião de Acionistas da ESA.	

ACORDO DE ACIONISTAS DA O.E.S. PARTICIPAÇÕES S.A., DA COMPANHIA ESA E DA ITAÚSA – INVESTIMENTOS ITAÚ S.A., E OUTRAS AVENÇAS DE 01/09/2015

PAULO SETUBAL NETO, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 4.112.751-1, CPF 638.097.888-72, domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Hungria, 888 – 12º andar; **MARIA ALICE SETUBAL**, brasileira, divorciada, socióloga, RG-SSP/SP 4.565.033-0, CPF 570.405.408-00, domiciliada em São Paulo (SP), na Rua Jerônimo da Veiga, 164 – 13º andar; **OLAVO EGYDIO SETUBAL JÚNIOR**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 4.523.271, CPF 006.447.048-29, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - Torre Olavo Setubal - 10º andar; **ROBERTO EGYDIO SETUBAL**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 4.548.549, CPF 007.738.228-52, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 – Torre Olavo Setubal – Piso Itaú Unibanco; **JOSÉ LUIZ EGYDIO SETUBAL**, brasileiro, casado, médico, RG-SSP/SP 4.576.680, CPF 011.785.508-18, domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Mato Grosso, 306 – cj. 209; **ALFREDO EGYDIO SETUBAL**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 6.045.777-6, CPF 014.414.218-07, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Paulista, 1938 – 5º andar; e **RICARDO EGYDIO SETUBAL**, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/SP 10.359.999, CPF 033.033.518-99, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Paulista, 1938 – 5º andar, na condição de acionistas da OES Participações S.A. (**OES PART**), da Companhia ESA (**ESA**) e da Itaúsa - Investimentos Itaú S. A. (**ITAÚSA**), e seus filhos **CAROLINA MARINHO LUTZ SETUBAL**, brasileira, casada, publicitária, RG-SSP/SP 19.200.960-62, CPF 077.540.228-18, domiciliada em São Paulo (SP), na Rua Mateus Grou, 285 – 17º andar, apto. 172; **JÚLIA GUIDON SETUBAL**, brasileira, solteira, maior, estudante, RG-SSP/SP 30.545.000-1, CPF 336.694.358-08, domiciliada em São Paulo (SP), na Rua Urimonduba, 130 – apto. 111; **PAULO EGYDIO SETUBAL**, brasileiro, solteiro, engenheiro, RG-SSP/SP 29.055.055-5, CPF 336.694.318-10, domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Oscar Freire, 83 – 9º andar; **FERNANDO SETUBAL SOUZA E SILVA**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 32.493.601-1, CPF 311.798.878-59, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Hélio Pellegrino, 720 – apto. 121A; **GUILHERME SETUBAL SOUZA E SILVA**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 21.595.161-X, CPF 269.253.728-92, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Paulista, 1938 – 8º andar; **TIDE SETUBAL SOUZA E SILVA NOGUEIRA**, brasileira, casada, psicóloga, RG-SSP/SP 21.595.162-1, CPF 296.682.978-81, domiciliada em São Paulo (SP), na Rua Fernandes de Abreu, 70 – apto. 101; **BRUNO RIZZO SETUBAL**, brasileiro, solteiro, maior, administrador, RG-SSP/SP 35.181.181-3, CPF 299.133.368-56, domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Sansão Alves dos Santos, 102, 1º andar, sala 11; **CAMILA SETUBAL LENZ CESAR**, brasileira, casada, empresária, RG-SSP/SP 35.185.185-9, CPF 350.572.098-41, domiciliada em São Paulo (SP), na Rua Armando Petrella, 431 – apto. 210; **LUIZA RIZZO SETUBAL KAIRALLA**, brasileira, casada, bacharel em comunicações sociais, RG-SSP/SP 35.183.183-6, CPF 323.461.948-40, domiciliada em São Paulo (SP), na Rua Tucumã, 734 – apto. 41; **MARIANA LUCAS SETUBAL**, brasileira, solteira, maior, cineasta, RG-SSP/SP 30.717.594-7, CPF 227.809.998-10, domiciliada em São Paulo (SP), na Rua Fidalga, 727 – apto. 42; **PAULA LUCAS SETUBAL**, brasileira, casada, pedagoga, RG-SSP/SP 30.717.587-X, CPF 295.243.528-69, domiciliada em São Paulo (SP), na Rua Dr. José Rodrigues Alves Sobrinho, 150 - Ed. Renoir – apto. 102; **BEATRIZ DE MATTOS SETUBAL DA FONSECA**, brasileira, casada, cineasta, RG-SSP/SP 35.598.637-1, CPF 316.394.318-70, domiciliada em São Paulo (SP), na Rua Alves Guimarães, 367 – apto. 222; **GABRIEL DE MATTOS SETUBAL**, brasileiro, solteiro, maior, músico, RG-SSP/SP 35.598.638-3, CPF 348.338.808-73, domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Rio de Janeiro, 274 – 13º andar; **OLAVO EGYDIO MUTARELLI SETUBAL**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, RG-SSP/SP 39.597.426-4, CPF 394.635.348-73, domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Murajuba, 410; **ALFREDO EGYDIO NUGENT SETUBAL**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, RG-SSP/SP 34.246.530-2, CPF 407.919.708-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Fernandes de Abreu, 260 - 15º andar; **MARINA NUGENT SETUBAL**, brasileira, casada, estilista, RG-SSP/SP 32.448.108-1, CPF 384.422.518-80, domiciliada em São Paulo (SP), na Rua Dr. Mario Ferraz, 457, apto. 181; **MARCELO RIBEIRO DO VALLE SETUBAL**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, RG-SSP/SP 35.324.333-4, CPF 230.936.378-21, domiciliado em São Paulo (SP), na Alameda Itu, 1329 – apto. 171; **PATRÍCIA RIBEIRO DO VALLE SETUBAL**, brasileira, solteira, maior, estudante, RG-SSP/SP 35.324.222-6, CPF 230.936.328-62, domiciliada em São Paulo (SP), na Alameda Itu, 1329, apto. 171, representada por seu curador Ricardo Egydio Setubal, acima qualificado; e **RODRIGO RIBEIRO DO VALLE SETUBAL**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, RG-SSP/SP 53.734.243-6, CPF 230.936.298-02, domiciliado em São Paulo (SP), na Alameda Itu, 1329 – apto. 171, que aderem a este Acordo na condição de

acionistas da Companhia ESA (**ESA**) e da Itaúsa - Investimentos Itaú S. A. (**ITAÚSA**) detentores de ações ordinárias vinculadas recebidas em doação de seus pais, acima qualificados, todos, em conjunto, designados **ACIONISTAS**, e

O.E.S. PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 07.594.905/0001-86, com sede em São Paulo (SP), na Av. Paulista, 1938 – 17º andar, na condição de **ANUENTE**,

CONSIDERANDO que os **ACIONISTAS** desejam manter na sua propriedade, como pessoas físicas, a participação em ações ordinárias de emissão da **ITAÚSA**, mas querem manter unificado o bloco de voto a que essas ações têm direito, alocando-o na **OES PART**, bem como desejam criar mecanismos que impeçam a dispersão do poder político inerente a esse bloco acionário,

CONSIDERANDO que os **ACIONISTAS** desejam manter a política de reinvestimento de parte dos dividendos ou juros sobre o capital próprio, distribuídos pela **ITAÚSA**, na aquisição de ações preferenciais de emissão da **ITAÚSA**, com o objetivo de reservar ativos líquidos que possam ser permutados com ações ordinárias de emissão da **ITAÚSA**, que algum **ACIONISTA** deseje alienar;

CONSIDERANDO que os **ACIONISTAS** firmaram Acordo de Acionistas da O.E.S. Participações S.A., da Companhia ESA e da Itaúsa – Investimentos Itaú S.A. e Outras Avenças em 05/08/2005, aditado em 15/08/2013 e consolidado em 13/05/2014 e ora novamente consolidado neste instrumento,

AJUSTAM O QUE SEGUE:

1. **AÇÕES VINCULADAS.** Este Acordo vincula **(i)** a totalidade das ações ordinárias de emissão da **ITAÚSA** que, a qualquer tempo, forem possuídas pelos **ACIONISTAS** (**AÇÕES ORDINÁRIAS VINCULADAS**), incluindo as recebidas da **OES PART**, em pagamento de capital reduzido conforme Assembleia Geral de 05/08/2005 (**AÇÕES ORDINÁRIAS VINCULADAS OES PART**) e as de outro modo adquiridas (**AÇÕES ORDINÁRIAS VINCULADAS PES**) e **(ii)** as ações preferenciais de emissão da **ITAÚSA**, recebidas da **OES PART**, na redução de capital referida em **(i)**, bem como as ações preferenciais que vierem a ser transformadas nos termos do item 6 ou que vierem a ser adquiridas conforme o mesmo item 6, não abrangendo, portanto, as ações preferenciais anteriormente possuídas pelos **ACIONISTAS**, nem as que adquirirem na forma do subitem 5.1, nem as que vierem a adquirir no futuro, com outros recursos que não os referidos no item 6 (**AÇÕES PREFERENCIAIS VINCULADAS**), que, em conjunto com as **AÇÕES ORDINÁRIAS VINCULADAS**, se designam **AÇÕES VINCULADAS**.

1.1. Na alienação de **AÇÕES ORDINÁRIAS VINCULADAS** (item 5), será desvinculada deste Acordo quantidade de **AÇÕES PREFERENCIAIS VINCULADAS** possuídas pelo alienante, proporcional à quantidade de **AÇÕES ORDINÁRIAS VINCULADAS** objeto da alienação.

1.2. No caso da **ACIONISTA** Maria Alice Setubal, não se consideram **AÇÕES PREFERENCIAIS VINCULADAS** as ações preferenciais recebidas da **OES PART** na redução de capital (item 1).

1.3. Este Acordo vincula, também, a totalidade das ações de emissão da **OES PART** (**AÇÕES OES PART**) que, a qualquer tempo, forem possuídas pelos **ACIONISTAS**.

2. **AÇÕES ITAÚSA.** Atualmente, são as seguintes as **AÇÕES VINCULADAS**:

ACIONISTAS	AÇÕES ORDINÁRIAS VINCULADAS		AÇÕES PREFERENCIAIS VINCULADAS	TOTAL
	OES PART	PES		
Paulo Setubal Neto	65.523.037	33.123.544	17.352.092	115.998.673
Carolina Marinho Lutz Setubal	-	1.745	-	1.745
Julia Guidon Setubal	-	1.745	-	1.745
Paulo Egydio Setubal	-	1.745	-	1.745
Olavo Egydio Setubal Júnior	65.523.037	21.792.891	17.352.092	104.668.020
Bruno Rizzo Setubal	-	1.745	-	1.745
Camila Setubal Lenz Cesar	-	1.745	-	1.745
Luiza Rizzo Setubal Kairalla	-	1.745	-	1.745
Maria Alice Setubal	30.541.220	23.076.192	11.280.448	64.897.860
Fernando Setubal Souza e Silva	-	1.745	-	1.745
Guilherme Setubal Souza e Silva	-	1.745	-	1.745
Tide Setubal S.e Silva Nogueira	-	1.745	-	1.745
Roberto Egydio Setubal	65.523.037	21.453.892	17.352.092	104.329.021
Mariana Lucas Setubal	-	1.745	-	1.745
Paula Lucas Setubal	-	1.745	-	1.745
José Luiz Egydio Setubal	65.523.037	19.144.400	17.352.092	102.019.529
Beatriz de M.Setubal da Fonseca	-	625.659	-	625.659
Gabriel de Mattos Setubal	-	625.659	-	625.659
Olavo Egydio Mutarelli Setubal	-	625.659	-	625.659

Alfredo Egydio Setubal	65.523.037	21.056.266	17.352.092	103.931.395
Alfredo Egydio Nugent Setubal	-	1.745	-	1.745
Marina Nugent Setubal	-	1.745	-	1.745
Ricardo Egydio Setubal	65.523.037	21.016.151	17.352.092	103.891.280
Marcelo Ribeiro do Valle Setubal	-	1.745	-	1.745
Patrícia Ribeiro do Valle Setubal	-	1.745	-	1.745
Rodrigo Ribeiro do Valle Setubal	-	1.745	-	1.745

2.1 Este acordo vinculará, também, as ações bonificadas, agrupadas ou desdobradas, referentes às AÇÕES VINCULADAS.

2.2 Os ACIONISTAS não poderão onerar, gravar nem dar em garantia as AÇÕES VINCULADAS.

2.3 As AÇÕES ORDINÁRIAS VINCULADAS estão sujeitas ao Acordo de Acionistas da Itaúsa – Investimentos Itaú S.A. (ACORDO ITAÚSA), ao Acordo de Acionistas da Companhia ESA (ACORDO ESA), e ao Acordo da IUPAR-Itaú Unibanco Participações S.A. e do Itaú Unibanco Banco Múltiplo S.A., atual Itaú Unibanco Holding S.A. (ACORDO IUPAR).

2.1.1 Os termos definidos no ACORDO ESA e no ACORDO ITAÚSA têm, para efeito deste Acordo, o mesmo sentido, salvo se este dispuser em contrário.

3. **AÇÕES OES PART.** Os ACIONISTAS possuem, atualmente, as seguintes AÇÕES OES PART:

ACIONISTAS	TOTAL DE AÇÕES
Paulo Setubal Neto	251.278
Olavo Egydio Setubal Júnior	251.278
Maria Alice Setubal	117.116
Roberto Egydio Setubal	251.278
José Luiz Egydio Setubal	251.278
Alfredo Egydio Setubal	251.278
Ricardo Egydio Setubal	251.278

3.1 Este acordo vinculará, também, as ações bonificadas, agrupadas ou desdobradas, referentes às AÇÕES OES PART.

3.2 Os ACIONISTAS não poderão onerar, gravar nem dar em garantia as AÇÕES OES PART.

4. **USUFRUTO.** Os ACIONISTAS mantêm, em favor da OES PART, pelo prazo de 30 anos, contados de 5 de agosto de 2005, usufruto do direito de voto sobre as AÇÕES ORDINÁRIAS VINCULADAS, extensivo às AÇÕES ORDINÁRIAS VINCULADAS que, por qualquer modo, vierem a adquirir, sendo referido prazo automaticamente prorrogado pelo prazo durante o qual este Acordo se mantiver em vigor (item 15).

4.1 Os ACIONISTAS instituem, pelo mesmo prazo do usufruto de que trata o *caput* deste item 4, em favor da OES PART, usufruto patrimonial de 1% sobre os dividendos e juros sobre o capital próprio que vierem a ser distribuídos, pela ITAÚSA, para as AÇÕES ORDINÁRIAS VINCULADAS OES PART.

5. **ALIENAÇÃO DE AÇÕES.** Se qualquer dos ACIONISTAS quiser alienar AÇÕES ORDINÁRIAS VINCULADAS, deverá ofertá-las aos demais ACIONISTAS, que deverão, em 30 (trinta) dias contados do aviso que lhes der o ofertante, manifestar seu desejo de adquiri-las, observadas as condições abaixo.

5.1 O pagamento das AÇÕES ORDINÁRIAS VINCULADAS adquiridas por cada ACIONISTA será efetuado mediante entrega de AÇÕES PREFERENCIAIS VINCULADAS, na mesma quantidade das AÇÕES ORDINÁRIAS VINCULADAS adquiridas, facultada ao adquirente a utilização de outras ações preferenciais de emissão da ITAÚSA.

5.2 Se diferentes ACIONISTAS manifestarem a intenção de aquisição, o lote ofertado será rateado entre eles, na proporção da quantidade de AÇÕES OES PART de que cada um for titular. Se algum ACIONISTA não quiser adquirir a totalidade da quota que lhe caberia, o excedente será rateado entre os demais.

5.3 Consideram-se vendidas em primeiro lugar as AÇÕES ORDINÁRIAS VINCULADAS PES, depois as AÇÕES ORDINÁRIAS VINCULADAS OES PART.

5.3.1 Para o adquirente, as ações terão a mesma característica que possuíam na titularidade do alienante.

5.4 Não se aplica o disposto neste item 5 se o ACIONISTA alienar AÇÕES ORDINÁRIAS VINCULADAS para seus descendentes, desde que eles manifestem sua adesão a este Acordo.

5.4.1 Para o adquirente, as ações terão a mesma característica que possuíam na titularidade do alienante.

- 5.5 A oferta de AÇÕES ORDINÁRIAS VINCULADAS será, necessariamente, acompanhada da oferta de venda, em dinheiro, pelo valor patrimonial contábil e na mesma proporção das ações ofertadas, de AÇÕES OES PART.
- 5.5.1 A alienação conjunta deve ser feita, também, na hipótese prevista no subitem 5.4.
- 5.5.2 Os ACIONISTAS não poderão alienar AÇÕES OES PART, sem que, na mesma operação, alienem também AÇÕES ORDINÁRIAS VINCULADAS (subitem 5.5).
6. **VINCULAÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS E REINVESTIMENTO DE DIVIDENDOS.** As ações preferenciais não vinculadas, de titularidade dos ACIONISTAS, passarão a ser AÇÕES PREFERENCIAIS VINCULADAS na quantidade equivalente ao valor de 50% dos dividendos ou juros sobre o capital próprio extras atribuídos às AÇÕES VINCULADAS (com exceção dos atribuídos às AÇÕES ORDINÁRIAS VINCULADAS PES) (VALOR-BASE).
- 6.1 Consideram-se extras os dividendos ou juros que a ITAÚSA declara semestralmente, excluídos, portanto, os dividendos ou juros trimestrais.
- 6.2 A quantidade de ações preferenciais não vinculadas que passará a considerar-se AÇÕES PREFERENCIAIS VINCULADAS corresponderá ao quociente da divisão do VALOR-BASE pelo valor médio, no dia do pagamento, das cotações das ações preferenciais na BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.
- 6.3 Caso algum ACIONISTA não possua ações preferenciais não vinculadas, esse ACIONISTA reinvestirá o VALOR-BASE na aquisição de AÇÕES PREFERENCIAIS VINCULADAS.
- 6.3.1 Se o ACIONISTA possuir quantidade de ações preferenciais não vinculadas insuficiente para atender ao disposto no *caput* deste item 6, a quantidade faltante será completada mediante reinvestimento do VALOR-BASE no montante necessário.
- 6.4 O ACIONISTA que detiver ações preferenciais não vinculadas pode optar por reinvestir total ou parcialmente o VALOR-BASE na aquisição de AÇÕES PREFERENCIAIS VINCULADAS, como alternativa ao disposto no *caput* deste item 6.
- 6.5 Os ACIONISTAS reinvestirão o valor total de juros sobre o capital próprio ou dividendos declarados ao final de cada exercício social, atribuídos às AÇÕES VINCULADAS (com exceção dos atribuídos às AÇÕES ORDINÁRIAS VINCULADAS PES), com a opção de integralização de aumento de capital por compensação com o valor dos juros ou dividendos assim declarados.
- 6.6 Os ACIONISTAS nomeiam como seu mandatário o Itaú Unibanco S.A. para utilizar, na medida que for necessária, os valores de dividendos ou juros referidos no *caput* deste item 6 e no subitem 6.5, para aquisição, em nome do ACIONISTA, de AÇÕES PREFERENCIAIS VINCULADAS ou para integralização de capital, conforme o caso, bem como para providenciar a anotação do vínculo que passar a gravar ações preferenciais anteriormente não vinculadas.
- 6.6.1 Na hipótese do subitem 6.4, o ACIONISTA comunicará sua decisão ao Itaú Unibanco S.A., com a antecedência de 5 (cinco) dias úteis.
7. **RESTRIÇÃO À NEGOCIAÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS VINCULADAS.** As AÇÕES PREFERENCIAIS VINCULADAS serão mantidas pelos ACIONISTAS, que só poderão utilizá-las no pagamento a que se refere o subitem 5.1.
8. **APLICAÇÃO SUPLETIVA DO ACORDO ESA.** As disposições do ACORDO ESA aplicam-se, no que couber, às AÇÕES ORDINÁRIAS VINCULADAS e às AÇÕES OES PART objeto deste Acordo, especialmente as relativas à **ONERAÇÃO DE AÇÕES, REGIME DE BENS NO CASAMENTO DOS ACIONISTAS E TESTAMENTO, e EXECUÇÃO ESPECÍFICA, LEI APLICÁVEL E ARBITRAGEM.**
- 8.1 As disposições a que se refere este item 8 serão consideradas incorporadas a este Acordo, caso a vigência do ACORDO ESA se encerre antes da vigência deste.
- 8.2 Para efeito de arbitragem, o tribunal será composto por 3 (três) árbitros fluentes na língua portuguesa, escrita e falada, devendo dois deles ser indicados pela maioria dos ACIONISTAS e o terceiro nomeado, em conjunto, pelos 2 (dois) primeiros árbitros. Caso, na escolha, não se atinja a maioria dos ACIONISTAS ou os dois primeiros árbitros não cheguem a um consenso com relação à indicação do terceiro árbitro, os árbitros deverão ser indicados pelo Presidente da Câmara de Arbitragem.
9. **NOTIFICAÇÕES.** Quaisquer avisos ou notificações destinados aos ACIONISTAS deverão ser enviados, com comprovação de entrega, para os endereços e emails constantes do cadastro da OES PART, que eles se obrigam a manter atualizado.
10. **CLÁUSULA DE PREVALÊNCIA.** Este acordo prevalece sobre qualquer outro não submetido à aprovação do Banco Central do Brasil e da Superintendência de Seguros Privados, que envolva o controle acionário da ITAÚSA.
11. **ARQUIVO E AVERBAÇÃO.** Este Acordo será arquivado na sede da OES PART, da ESA e da ITAÚSA, que providenciarão sua averbação nos seus livros e nos certificados de ações, se emitidos.

12. **SUCESSÃO.** Este Acordo obriga as partes, seus herdeiros e sucessores.
13. **ANUÊNCIA.** A OES PART anui às disposições deste Acordo.
14. **MANDATOS.** Os mandatos outorgados neste Acordo são condição do negócio, para os efeitos do Artigo 684 do Código Civil.
15. **DURAÇÃO.** Este acordo vigorará pelo prazo previsto no item 4 ou pelo prazo de vigência do ACORDO ESA, dos dois o maior.
 - 15.1 O ACIONISTA que alienar a totalidade de suas AÇÕES ORDINÁRIAS VINCULADAS deixará de integrar este Acordo, ficando livre a alienação de suas AÇÕES PREFERENCIAIS VINCULADAS.
16. **FORO.** Fica eleito o Foro central da Comarca da Capital.

Este instrumento é firmado em 2 (duas) vias. São Paulo (SP), 01 de setembro de 2015. (aa) Paulo Setubal Neto, Carolina Marinho Lutz Setubal, Julia Guidon Setubal, Paulo Egydio Setubal, Maria Alice Setubal, Fernando Setubal Souza e Silva, Guilherme Setubal Souza e Silva, Tide Setubal Souza e Silva Nogueira, Olavo Egydio Setubal Júnior, Bruno Rizzo Setubal, Camila Setubal Lenz Cesar, Luiza Rizzo Setubal Kairalla, Roberto Egydio Setubal, Mariana Lucas Setubal, Paula Lucas Setubal, José Luiz Egydio Setubal, Beatriz de Mattos Setubal da Fonseca, Gabriel de Mattos Setubal, Olavo Egydio Mutarelli Setubal, Alfredo Egydio Setubal, Alfredo Egydio Nugent Setubal, Marina Nugent Setubal, Ricardo Egydio Setubal, por si e na qualidade de curador de Patrícia Ribeiro do Valle Setubal, Marcelo Ribeiro do Valle Setubal, Rodrigo Ribeiro do Valle Setubal, OES Participações S.A. (usufrutuária) (aa) Roberto Egydio Setubal e Alfredo Egydio Setubal, Diretores Gerentes. Testemunhas: Henri Penchas e Carlos Roberto Zanelato.
